

Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Direito

GLAUCY MEYRE DE OLIVEIRA RIBEIRO

ESCRAVIDÃO MODERNA
O trabalho escravo no setor da construção civil

Juiz de Fora
2017

GLAUCY MEYRE DE OLIVEIRA RIBEIRO

ESCRAVIDÃO MODERNA
O trabalho escravo no setor da construção civil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação – Stricto Sensu - Mestrado em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito e Inovação. Área de concentração – Direitos Humanos e Inovação.

ORIENTADOR: PROF. DOUTOR SERGIO MARCOS CARVALHO ÁVILA NEGRI

JUIZ DE FORA

2017

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Ribeiro, Glaucy Meyre de Oliveira.

Escravidão Moderna : O trabalho escravo no setor da construção civil / Glaucy Meyre de Oliveira Ribeiro. -- 2017.

101 f.

Orientador: Sérgio Marcos Carvalho Ávila Negri

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2017.

1. escravidão. 2. educação. 3. construção civil. 4. trabalhador. I. Negri, Sérgio Marcos Carvalho Ávila, orient. II. Título.

Glaucy Meyre de Oliveira Ribeiro

ESCRAVIDÃO MODERNA
O trabalho escravo no setor da construção civil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação – Stricto Sensu - Mestrado em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito e Inovação. Área de concentração – Direitos Humanos e Inovação.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

Prof Dr. Sergio Marcos Carvalho de Ávila Negri
Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Kelly Cristine Baião Sampaio
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof Dr. Pedro Heitor Barros Geraldo
Universidade Federal Fluminense

DEDICATÓRIA

Ao meu Senhor, minha força e direção em cada passo que dou. Ao Senhor toda honra, toda glória e todo louvor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus.

Pela força concedida nos momentos difíceis. Agradeço pela mão amiga que me sustentava sempre que a vontade de parar era grande. A Ti, Senhor, toda honra, toda glória e todo louvor. Te agradeço porque sei que nenhum fio de cabelo cai sem que assim o Senhor permita. Por isso, sei que foste Tu que me guiaste até aqui, me concedendo pais maravilhosos, sempre incentivadores nos meus planos e orgulhosos em minhas realizações. Agradeço pelo brilho de orgulho no olhar deles que me motivava a prosseguir. Agradeço pela alegria que pude proporcionar a eles em cada vitória alcançada. Concedeste-me ainda um irmão ímpar, com quem compartilhar o conhecimento obtido foi e é um prazer. Um irmão que é um dos meus maiores orgulhos e motivação em ser sempre melhor para ser para ele um exemplo.

Deste-me ainda amigos fiéis, pessoas que choraram quando chorei e se alegraram quando me alegrei, pessoas que tive o privilégio de conhecer e terei a alegria de manter em minha vida.

Agradeço pelo marido que me deste, que aguentou meus desabafos e me aconselhou nas horas certas. Agradeço pela paciência que deste a ele para ninar nossa filha enquanto estas páginas eram escritas. Presenteaste-me com um marido perfeito. Meu amigo, meu companheiro, meu amor.

Agradeço em especial pelo lindo presente chamado Liz que me deste durante esta jornada. Ela é a maior razão de sempre continuar. Ser mãe é ser exemplo do que é ser mulher, profissional e cristã. Sou o que sou e busco cada dia ir além por ela, para ela.

Agradeço ainda ao professor Sérgio pelos ensinamentos e por me incentivar a avançar sempre. Agradeço por me mostrar que é possível melhorar a cada instante, avançar sempre e não se contentar com o trivial.

Por tudo isso, Senhor, te agradeço. Agradeço pelo fim desta jornada, por mais esta conquista, mas sei também que ela é apenas fruto de todo o bem que fizeste a mim até aqui. Ebenézer!

O homem nasce livre, e em toda a parte é posto a ferros. Quem se julga o senhor dos outros não deixa de ser tão escravo quanto eles.

Jean-Jacques Rousseau

RESUMO

RIBEIRO, G.M.O. *Escravidão Moderna: O trabalho escravo no setor da construção civil* 2017. 101 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2017.

A presente pesquisa propõe-se a analisar os diferentes tipos de escravidão ocorridos ao longo da história da humanidade com o intuito de responder qual é o fator que leva o homem a escravizar seu semelhante. Para isso, começou-se com a descrição da exploração do homem pelo homem ainda na Grécia e Roma antigas. A escravidão histórica foi um período que mereceu especial destaque na pesquisa por ser um momento emblemático da história do homem. Sua ocorrência gerou consequências que são sentidas até hoje por negros e mestiços em diferentes partes do planeta. Tal período serviu também de parâmetro para a comparação com a escravidão que persiste ainda nos dias de hoje. Esta comparação teve o intuito de perceber quais as semelhanças e diferenças neste dois momentos da história de forma a se buscar a descoberta de mecanismos que levem ao fim de sua ocorrência. Como marco teórico, adotou-se o livro *Disposable people: the new slavery in the global economy*, do autor norte-americano Kevin Bales, considerado, atualmente, um dos maiores especialistas em escravidão moderna no mundo. Ele traça um perfil acerca das formas atuais de escravidão e pondera que a mesma ocorre em todos os países hoje, em maior ou menor grau, seja este país desenvolvido ou em desenvolvimento. Por fim, ele categoriza os escravos atuais em cinco perfis, analisando a sua existência dentro da sociedade, pontuando cinco países (Brasil, Paquistão, Tailândia, Índia e Mauritânia). Aprofundando ainda mais no assunto, verificou-se os tipos de escravidão encontrados no Brasil. Chegou-se a conclusão de que o setor da construção civil é hoje um dos setores com maior incidência de trabalho escravo no país, com número de trabalhadores em situação análoga a de escravo que muitas vezes ultrapassa aqueles encontrados na agropecuária. Isso torna a escravidão muito mais próxima, uma vez que a agropecuária pode ser uma área que

prepondera em locais distantes dos grandes centros urbanos, mas a construção civil está presente em todo lugar. Com tal nível de abrangência, percebeu-se que somente o empoderamento deste trabalhador de forma que o mesmo não aceite e não tenha que se submeter a tal situação garantirá que a escravidão seja verdadeiramente extinta em todo o mundo.

Palavras chave: escravidão, construção civil, educação, trabalhador

ABSTRACT

RIBEIRO, G.M.O. Modern Slavery: The slave labor in the building sector. 2017. 101 f. Master's Dissertation - Faculty of Law of the Federal University of Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2017.

The present research proposes to analyze the different types of slavery that have occurred throughout the history of humanity in order to answer what is the factor that leads man to enslave his fellow man. For this, began the description of man's exploitation by man still in ancient Greece and Rome. Historical slavery was a period that deserved special mention in the research for being an emblematic moment in the history of man. Its occurrence has generated consequences that are still felt by blacks and mestizos in different parts of the planet. This period also served as a parameter for comparison with slavery that still persists today. This comparison aimed to understand the similarities and differences in these two moments of history in order to seek the discovery of mechanisms that lead to the end of its occurrence. As a theoretical framework, the book Disposable people: the new slavery in the global economy, by the American author Kevin Bales, considered, currently, one of the greatest experts in modern slavery in the world. He outlines the current forms of slavery and ponders that it occurs in all countries today, to a greater or lesser degree, whether this developed or developing country. Finally, he categorizes current slaves into five profiles, analyzing their existence within society, punctuating five countries (Brazil, Pakistan, Thailand, India and Mauritania). Going deeper into the subject, he verified the types of slavery found in Brazil. It was concluded that the civil construction sector is today one of the sectors with the highest incidence of slave labor in the country, with numbers of workers in a situation analogous to slave labor, which often surpasses those found in agriculture. This makes slavery much closer, since agriculture may be an area that prevails in locations far from the major urban centers, but civil construction is present everywhere. With such a level of comprehensiveness, it has been realized that only the empowerment of this worker so that he does not accept and does not have to submit to such a situation will ensure that slavery is truly extinct throughout the world.

Keywords: slavery, construction, education, worker

SIGLAS

ABRAINCC - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência adquirida

ANTD - Agenda Nacional de Trabalho Decente

CF - Constituição Federal

CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas

CONATRAE - Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

IF sudeste MG - Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais

LAI - Lei de Acesso a Informação

MPF/MG – Ministério Público Federal/ Minas Gerais

MPT- Ministério Público do Trabalho

MTE- Ministério do Trabalho e Emprego

OIT- Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PNETD - Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente

PNETE - Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo

II PNETE – II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo

SDH- Secretaria de Direitos Humanos

SIT- Secretaria de Inspeção do Trabalho

STF- Supremo Tribunal Federal

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST - Tribunal Superior do Trabalho

UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora

USP - Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO

2- ASPECTOS METODOLÓGICOS

3 – AS VÁRIAS FACETAS DA ESCRAVIDÃO AO LONGO DOS SÉCULOS

3.1- A origem da escravidão e suas primeiras manifestações

3.2- A escravidão negra dos séc XV a XIX

3.3 - A escravidão no Brasil

3.4 – A abolição necessária

3.5- A áurea liberdade nas terras tupiniquins

4- A ESCRAVIDÃO MODERNA NA ERA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

4.1- O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento concretizador dos direitos humanos

4.2- Trabalho decente como corolário da dignidade da pessoa humana

4.3 – Escravidão moderna: resquícios atuais de um passado cruel

4.4– Formas de trabalho análogo à escravidão contemporâneas

4.5– O Brasil no cenário mundial do trabalho análogo à escravidão

4.6– Setores econômicos brasileiros com maior incidência de trabalho análogo a escravo

4.7– Medidas de combate à escravidão contemporânea

5- O SETOR EMPRESARIAL E A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

5.1 – Lista suja do trabalho escravo

5.2 – Casos de trabalho escravo no setor da construção civil

5.3- Construtoras de apartamentos populares e emprego de mão de obra escrava em Juiz de Fora

5.4- Construtora PDG e a prática do trabalho escravo em Juiz de Fora

5.5 - Medidas tomadas pela auditoria fiscal contra a construtora PDG em Juiz de Fora

6 – CONCLUSÃO

7- BIBLIOGRAFA

1- INTRODUÇÃO

Encaixotados, arrancados de sua terra natal e do seio de seus familiares, os negros africanos eram enviados a várias partes do mundo, inclusive ao Brasil, amontoados nos porões de navios negreiros, ficando meses sem ver a luz do sol.

Quando chegavam ao seu destino, as acomodações não eram melhores. Eram jogados em senzalas, barracões escuros nos quais dormiam sem as mínimas condições de conforto ou higiene depois de um dia inteiro de trabalho pesado. Dia no qual o trabalho pesado representava apenas parte do sofrimento. Humilhações, açoites e torturas faziam parte da vida destes desterrados.

A escravidão se revelou como uma das mais horrendas páginas da história da humanidade. Contudo, esta página, apesar de virada, não pode ser esquecida. Ao contrário, deve ser a cada instante lembrada. Ainda mais levando-se em conta que, mesmo cem anos após a assinatura da Lei Áurea, a escravidão está mais presente do que nunca. A prática de abusos na esfera trabalhista nos dias de hoje se torna inaceitável. A escravidão moderna, após a vivência de todas as abominações experimentadas com a escravidão histórica, se torna algo incompreensível.

O presente trabalho se propõe a analisar a ocorrência deste tipo de exploração na atualidade, discorrendo acerca das variações encontradas e das localidades em que podem ser situadas. Se presta, antes, a ser o início de uma reflexão sobre as práticas desta abominação, tendo sempre em mente que a escravidão moderna se apresenta como consequência de uma sociedade capitalista, que se mostra, a cada instante, altamente consumista, e que coloca o ter a frente do ser, não importa quantas vidas devam ser maltratadas ou mortas para que seus sonhos de consumo se tornem realidade.

No Brasil, adotou-se a nomenclatura trabalho análogo ao escravo para descrever o conjunto de práticas abusivas impostas aos trabalhadores de várias áreas e que ferem, frontalmente a legislação laborista do país. Apesar disso, nesta dissertação serão usadas tanto a nomenclatura

oficial quanto a expressão trabalho escravo para designar este mesmo conjunto. Acredita-se que o emprego da palavra análogo apenas camufla atos e fatos que se mostram tão cruéis quanto os praticados no passado. Afinal, pessoas continuam a ser tiradas de sua terra natal, separadas de suas famílias, a violência continua a ser empregada e meninas a serem estupradas, vítimas da exploração sexual, tipo moderno da antiga escravidão, como poderá se ver no corpo do presente trabalho. Então pergunta-se, o que mudou? Assim, trabalho escravo e escravidão moderna serão expressões adotadas aqui sem distinção para se referir aos abusos contemporâneos.

Como marco teórico, adotou-se a teoria de Kevin Bales, sociólogo norte-americano, sobre a escravidão moderna. Bales foi escolhido por ser considerado um dos maiores especialistas da atualidade sobre o assunto. Ele é autor do livro *Disposable people: the new slavery in the global economy*, no qual trata a questão da nova roupagem da velha escravidão. O autor aponta diferenças, como o fato de hoje o “escravo” não ser mais propriedade de seu senhor como acontecia no passado, ou de a exploração se dar por breves períodos de tempo, o suficiente para uma colheita, por exemplo.

Contudo, há também semelhanças. Bales viajou por várias partes do mundo e foi constatando a ocorrência de mão de obra escrava sendo empregada nos mais diversos setores da economia global. Ao final, ele separou cinco países e descreveu a prática de trabalho escravo com maior destaque ocorrida ali. As nações escolhidas foram Paquistão, Brasil, Índia, Tailândia e Mauritânia.

Nestes países foram encontradas meninas vendidas por seus familiares e levadas para bordéis, obrigadas a se prostituírem. Foram encontrados também trabalhadores que são transportados para regiões distantes de sua terra natal, sob a falsa promessa de trabalho, e colocados em locais sem as mínimas condições de higiene e habitação, com uma alimentação precária e com dívidas que nunca conseguem abater ou quitar. Ainda há o trabalho infantil como tema do livro, com crianças empregadas em fábricas de tijolos. Famílias inteiras são escravizadas por causa de

dívidas que contraíram para plantar e colher em suas propriedades ou simplesmente para conseguir dar o tratamento adequado a um familiar que adoeceu. Estes foram os quadros que Bales encontrou pelo mundo. Quadros que preferia-se que estivessem nas paredes de um museu e que representassem um passado longínquo, mas antes estão por toda a parte representando a realidade diária. Até quando? É a pergunta que não quer calar. Até quando o homem explorará seu semelhante com o intuito de auferir lucro a qualquer preço? Até quando o capitalismo conseguirá dominar o homem a tal ponto que ele subjugará outro homem, negando a ele as características de ser humano e submetendo às mais degradantes condições de sobrevivência tendo em mente apenas o dinheiro? Até quando os valores estarão tão distorcidos que se viverá num mundo que pratica tudo isso e não se nota, ou pior, mesmo notando não se faz nada?

Kevin Bales foi além e, após constatar a ocorrência da escravidão moderna nos mais diferentes países, como consequência do livro, ele criou a Fundação Free the Slaves, que busca promover ações ao redor do mundo de modo a permitir que as pessoas conheçam e satisfaçam suas necessidades básicas, como oportunidades econômicas, serviços de saúde, educação e redução da vulnerabilidade dos mais pobres, fazendo com que o estado de direito seja forte o suficiente para que estas pessoas não sejam escravizadas. Além disso, a fundação se empenha na erradicação da escravidão que ainda persiste em todo o mundo.

Como o objetivo do presente trabalho é verificar a ocorrência de trabalho escravo ainda existente, o primeiro passo tomado será exatamente a análise da escravidão histórica. Quando se fala em escravidão, a primeira imagem que vem à cabeça são os navios negreiros abarrotados de pretos. Mas este não foi o início deste tipo de exploração. Ela se confunde com a própria história do homem, remontando desde a Grécia Antiga, com a formação das Pólis, e a Roma Antiga, na qual o direito garantia a posse de um homem por outro. Aliás, quando se analisa a história, vê-se que o direito geralmente esteve ao lado dos exploradores e contra os explorados. As dívidas eram um

motivo bastante recorrente para que uma pessoa perdesse sua liberdade e se tornasse propriedade de outra, mesmo que por tempo determinado.

No primeiro capítulo ainda se tratará da escravidão negra. Neste episódio da história, a prática que já era comum no mundo antigo, toma proporções gigantescas ao se estender ao novo continente. Com a chegada dos europeus às Américas e o início de sua exploração, necessária de fez mão de obra para que o domínio se tornasse efetivo.

Algo que choca quando se analisa a escravidão negra é a forma de captura das “peças”. Anteriormente, a escravização de homens era resultado de conflitos, nos quais estes homens se tornavam espólio de guerra. A escravidão negra também começou assim, com tribos capturando os derrotados nas batalhas. Mas então os perdedores começaram a ser vendidos e o “mosquitinho” do capitalismo picou os chefes africanos. Houve aí um marco, representando uma mudança de paradigma. Os homens vendidos não eram apenas os vencidos nas guerras. A partir de então, pessoas passaram a ser capturadas enquanto viviam tranquilamente suas vidas, em meio a rotina do dia a dia. Homens e mulheres que saíam de casa para prover as necessidades do lar, eram presos, transportados para outro continente, separados de seus familiares.

Outra marca desta nova faceta da escravidão era que ela agora passava a ter cor. Negro passou a ser sinônimo de escravo e trabalho braçal, de trabalho de preto. Esta mudança de pensamento marcaria a vida dos negros para sempre no novo continente e no velho também. Homens e mulheres negras passaram a enfrentar um crescente e forte preconceito firmado na cor da pele. Tidos como inferiores intelectualmente, o mundo assistiu estes seres humanos perderem sua humanidade e serem comparados a animais, sendo tratados como tal. As consequências desta prática são sentidas até os dias de hoje. Pelo menos no Brasil, a incidência maior do trabalho escravo ainda recai sobre pretos e pardos. Além disso, mesmo aqueles que não são submetidos a esta exploração são confrontados diariamente, enfrentando o preconceito de uma sociedade que

ainda é racista e que segrega com base na concentração de melanina encontrada na pele de homens, mulheres e crianças.

Com o passar dos anos, a abolição se mostrou necessária. Não por um ato humanitário, mas porque assim requeria o capitalismo crescente da época.

Avançando neste trabalho, no segundo capítulo se discutirá sobre a ocorrência atual da escravidão, mesmo na chamada Era dos direitos fundamentais. Refletir-se-á acerca do valor universal da dignidade da pessoa humana. Isso porque ao escravizar uma pessoa ou ao permitir que tal continue acontecendo, está-se negando a ela o seu direito indisponível de ser considerada digna.

Apesar de ser um conceito por demais aberto, é indiscutível a sua violação. Por mais que não se saiba definir tal instituto, sabe-se exatamente quando este direito está sendo infringido. Acredita-se que ninguém discorda que a escravidão, seja ela antiga, histórica ou moderna, é um destes momentos de cerceamento da dignidade da pessoa humana. Para uma geração que tanto discute sobre direitos fundamentais e direitos humanos, a presença tão tangível da escravidão na atualidade se revela um retrocesso indesculpável.

Neste diapasão, a concretização da dignidade da pessoa humana como um direito de todos e garantido efetivamente a todos, se mostra como um vetor indispensável para definitiva e já tardia abolição da escravatura. Pensando assim, percebe-se o quão importante a legislação trabalhista é para a construção de um mundo mais equânime. Atrelado então à promoção da dignidade da pessoa humana, um ambiente de trabalho decente se revela essencial para o término da escravidão no mundo. Por isso se dedicará um subitem deste trabalho apenas para considerar o conceito de trabalho decente utilizado pelos órgãos oficiais do governo .

Nos dois últimos capítulos, se analisará o trabalho escravo, na atualidade, e como este assumiu diversas facetas, dificultando a construção de um conceito fechado acerca do que seria o mesmo hoje. Mas basta um olhar mais atento para se identificar os abusos cometidos em diferentes categorias trabalhistas. O Ministério Público do Trabalho elabora, inclusive, uma lista com os

nomes dos empresários que desrespeitam as leis laboristas, chamada de lista suja, como se verá mais adiante.

Verificar-se-á ainda que os trabalhadores domésticos são um alvo fácil de tal exploração e sendo difícil a sua constatação, uma vez que acontece às escondidas, no seio familiar. Outro setor que vem despontando como ambiente profícuo à ocorrência de trabalho escravo é o da construção civil. Dado o seu rápido crescimento e a sua proximidade com todos, esta área será tomada como exemplo de tudo o que foi explanado aqui. Com o intuito de ilustrar toda a teoria tratada no presente trabalho, se analisará um caso flagrado por auditores-fiscais de Juiz de Fora em 2011, verificando quais as providências tomadas.

Por fim, pretende-se não apenas confirmar a atual ocorrência de trabalho escravo no mundo, mas também caracterizá-la, apontando as semelhanças e diferenças entre a velha e a contemporânea formas de escravidão. Intenciona-se identificar o que leva alguém a escravizar o seu semelhante e a vulnerabilidade que leva o outro a se submeter à escravidão, pois acredita-se que só a partir deste diagnóstico haverá a possibilidade de se encontrar uma resposta para este grande mal que teima em acompanhar a história do homem.

2- ASPECTOS METODOLÓGICOS

A escravidão é considerada uma triste passagem da história da humanidade. Homens sendo tratados como animais, forçados a trabalhar por horas a fio e submetidos a horríveis condições de higiene e habitação. Mas o que espanta ainda mais estudiosos do mundo todo é a ocorrência de episódios como este ainda hoje.

Na presente pesquisa, se buscará discutir a questão da escravidão moderna, da reiteração da prática de submissão do homem à condição análoga a de escravo no mercado de trabalho.

Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi, no livro “Fundamentos de metodologia científica” definem pesquisa como sendo “um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”(LAKATOS, MARCONI, 2003, p. 155).

Neste trabalho, debruçar-se-á sobre o assunto em tela com o fim de refletir sobre o mesmo com o intuito de entender suas nuances. Acredita-se que só a partir de um perfeito entendimento das engrenagens que movem o atual trabalho escravo no mundo se poderá debater soluções que levem à sua extinção.

Para tanto, se utilizará pesquisa bibliográfica em livros, artigos, jornais, sites, entre outros, buscando, inclusive, abordagens do tema que sirvam para ilustrarem o objeto em questão, sempre com espírito crítico de forma a extrair dos mesmos elementos que nos permitam uma análise mais apurada do assunto.

Lakatos e Marconi descrevem a pesquisa bibliográfica como sendo um apanhado geral de outros trabalhos dos quais se pode extrair informações importantes na instrução e na estruturação do texto (LAKATOS, MARCONI, 2003, p. 158).

Além disso, será realizada pesquisa na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto e consultas às legislações atinentes ao tema, de modo a criar embasamento teórico e legal

sobre as práticas escravagistas do passado e do presente para que se possa tecer e ratificar o argumento proposto.

O método utilizado na presente pesquisa é importante para que se alcance o objetivo almejado. Para Lakatos e Marconi, “o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista” (LAKATOS, MARCONI, 2003, p. 83).

Desta forma, o método histórico será de suma importância, uma vez que, segundo as autoras, o mesmo consiste na análise de fatos e acontecimentos do passado para que se compreenda a influência destes na atualidade. Assim, é necessário se detenha sobre a escravidão ocorrida no passado para que se possa entender quais são os resquícios da mesma, os atos que permanecem até hoje (LAKATOS, MARCONI, 2003, p.107).

Utilizar-se-á também o método comparativo

Considerando que o estudo das semelhanças e diferenças entre diversos tipos de grupos, sociedades ou povos contribui para uma melhor compreensão do comportamento humano, este método realiza comparações, com a finalidade de verificar similitudes e explicar divergências. O método comparativo é usado tanto para comparações de grupos no presente, no passado, ou entre os existentes e os do passado, quanto entre sociedades de iguais ou de diferentes estágios de desenvolvimento. (LAKATOS, *apud* LAKATOS, MARCONI, 2003, p. 107)

Como referencial teórico, foi escolhido Kevin Bales, professor de direitos humanos e sociólogo norte-americano, considerado um dos maiores especialistas do mundo sobre escravidão moderna. Ele é cofundador da fundação americana Free the Slaves, entidade que possui o mesmo objetivo que a organização Anti-Slavery Internacional, a mais velha organização mundial em direitos humanos e que busca também a erradicação do trabalho escravo no mundo, possuindo sede em Brighton, no Reino Unido.

Bales é autor do livro “Disposable people: new slavery in the global economy” (Pessoas descartáveis: nova escravidão na economia global), usado no presente trabalho como amparo teórico para entendimento da ocorrência e das proporções adquiridas pela escravidão nos dias de hoje. No livro, ele aborda a escravidão moderna e suas facetas que a diferenciam da histórica.

Afirma que dois são os fatores que marcam a mudança da velha para a nova forma de exploração. O primeiro é a explosão populacional, principalmente nos países nos quais a escravidão moderna prevalece, como Sudeste Asiático, subcontinente indiano, África, países árabes e América do Sul. O segundo fator é que muitos destes países são assolados por guerras civis, enfrentando não apenas as dificuldades desta situação, como também o autoritarismo de governantes que ele chama de cleptocratas, ou seja, aqueles que usam o poder político para roubar os recursos de seus países (BALES, 2004, p. 12-13).

Além disso, a queda nas colheitas tem feito com que milhões de camponeses percam ou abandonem suas terras e se dirijam às cidades, sendo levados, muitas vezes, a terem de aceitar se submeter a péssimas condições de trabalho e até a escravidão para poderem sobreviver e sustentar suas famílias (BALES, 2004, p.13).

O sociólogo ainda pondera que uma das diferenças entre as duas escravidões é que na primeira o escravo tinha um custo de manutenção para o seu senhor. Hoje, os “proprietários” de escravos querem apenas aqueles trabalhadores capazes de gerar lucro e não ter custo de manutenção com nenhum deles.

Não desejam mais ser proprietários, porque isso implica em acolher crianças e idosos, além dos escravos doentes. Estas pessoas não produzem e por isso representam apenas custo. Querem as mulheres, que podem ser submetidas à prostituição, sofrendo vários tipos de violência, e os homens capazes de ter alto rendimento. E se tais escravos adoecerem, não existe razão para o gasto com medicamentos. É mais barato deixá-los morrer, por mais bárbaro que isso possa parecer. O atual senhor de escravos não precisa arcar com nenhuma despesa para manutenção de seus trabalhadores.

Apenas paga o valor contratado e não tem que se preocupar com habitação, comida ou mesmo saúde de seus serviçais (BALES, 2004, p.15).

O autor de *Pessoas descartáveis*, ainda relaciona a escravidão histórica com a moderna, apontando outras diferenças (BALES, 2004, p.15). Uma delas, considerada importante para ser frisada, é que, diferentemente do que acontecia na escravidão dos séculos XIV a XIX, a moderna não leva em consideração as diferenças étnicas.

As pessoas não são “escravizadas” por serem negras, brancas ou amarelas, pelo menos na grande maioria dos casos. Mas por estarem mais vulneráveis dentro do sistema econômico global (BALES, 2004, p. 11). Além disso, a mão de obra é farta. Não existe problema em encontrar pessoas que aceitem se submeter às condições impostas pelos empregadores, mesmo a salários baixíssimos. Afinal, pouco é melhor que nada. Como diz o ditado: é melhor pingar do que faltar.

No passado, os escravos eram trazidos de longe, em navios, o que aumentava seu custo para o proprietário. Hoje não. Estes trabalhadores podem ser recrutados em qualquer lugar. Em qualquer esquina há um exército de reserva de desempregados que aceita ser explorado em troca de um salário miserável, para que possa levar, pelo menos, o pão ao final do dia para saciar a fome dos seus.

É preciso pontuar ainda que, ao contrário do que acontecia no passado, em que um escravo era propriedade para a vida toda, os atuais contratos de trabalho são por curto período. São contratados para uma colheita, uma obra, uma estação e após este período, são descartados até que surja a necessidade novamente. A grande vantagem da escravidão moderna é ter os termos a curto prazo, o que a torna mais difícil de ser situada, definida e punida.

Bales afirma ainda que a população da Índia, por exemplo, embora totalize três vezes a dos Estados Unidos, se concentra em um território três vezes menor. Isso leva a uma competição entre trabalho livre e escravo, ajudada pelos baixos salários na agricultura, que levam os trabalhadores a contraírem dívidas (BALES, 2004, p. 16).

Além disso, quando os camponeses perdem dinheiro, quando as colheitas são ruins ou quando algum de seus familiares adocece, eles não têm escolha, contraem empréstimos e dão suas próprias vidas como garantia. Em troca, o camponês deve trabalhar para a pessoa que lhe emprestou o dinheiro até que este decida quando o débito foi pago. A dívida pode passar de geração para geração, crescendo de forma fraudulenta. O mais horripilante é que o credor, como forma de quitação do débito, pode pegar e vender os filhos do devedor (BALES, 2004, p. 16-17).

O sociólogo enumera, em seu livro, várias formas de escravização na atualidade, pontuando alguns dos países em que cada uma delas é mais comum. O Brasil é citado, colocado como um dos países em destaque, conforme se verá a seguir. Mas Bales vai além. Ele não faz apenas um mapeamento da atual situação da escravidão no mundo. Ele também pontua algumas soluções que poderiam levar ao fim da mesma nos tempos atuais.

Ele afirma que, pior do que se possa imaginar, a escravidão não é um horror consignado ao passado, continuando a existir ao redor do mundo, mesmo em países desenvolvidos, como França ou Estados Unidos (BALES, 2004, p.3).

Segundo o autor e como dito anteriormente, hoje em dia escravidão não tem mais a ver com propriedade, já que isso se tornou ilegal em todo o mundo, mas sim com o controle absoluto que alguns exercem sobre outros. Fazem destas pessoas ferramentas na produção de riqueza, o que torna esta nova forma de escravização ainda mais lucrativa, uma vez que o “proprietário” de escravos possui todos os benefícios que a mão de obra barata pode oferecer sem ter nenhuma responsabilidade para com o “escravo”. A escravidão moderna se esconde atrás de diferentes máscaras, usando advogados espertos e as brechas, as inconsistências da lei, sendo um negócio altamente rentável (BALES, 2004, p. 26).

Apesar de haver vários tipos de escravidão hoje no mundo, o termo não pode ser usado com displicência, não pode ser empregado sem critérios para definir todo e qualquer tipo de abuso exatamente para que não perca o peso, a força de sua expressão.

Para ilustrar alguns tipos de escravidão vivenciados hoje no mundo, o autor cita cinco países em que tais formas de exploração ocorrem embora os mesmos sejam signatários de Tratados das Nações Unidas contra a escravidão e o trabalho forçado (BALES, 2004, p.33). Porém é necessário que se entenda que estes países não possuem o monopólio deste tipo de escravidão, ocorrendo este em vários países e que cada um destes Estados citados não possui apenas um tipo de abuso. Ele apenas os enumera para exemplificar os tipos de escravidão discriminados.

Os Estados citados foram Tailândia, Mauritânia, Brasil, Paquistão e Índia (BALES, 2004, p.33). Na Tailândia, a escravidão mais vivenciada é a sexual. A venda de meninas é prática comum. Após serem negociadas, estas garotas são mantidas sob completo controle em bordéis. Este gerenciamento de suas vidas é reforçado pela violência e qualquer resistência por parte delas recebe em troca espancamento e aumento do débito que estas meninas adquirem nestes bordéis pela alimentação e pela habitação (BALES, 2004, p.41).

Assim como na escravidão histórica, na Mauritânia, os escravos não são pagos pelo seu trabalho, não tendo liberdade de escolha ou de ir e vir (BALES, 2004, p.84). Apesar disso, muitos donos de escravos sentem uma certa responsabilidade e obrigação para com estes, vendo-os como crianças, que precisam de cuidado e direção. A religião desempenha papel importante, servindo tanto para proteger os escravos quanto para mantê-los na escravidão (BALES, 2004, p.85).

Este tipo de exploração, no Brasil, começou com sua formação e, apesar de abolida em 1888, nas áreas mais remotas é possível encontrar pessoas que vivam em situação de escravidão. Por causa da seca, muitas pessoas saem do nordeste rumo a São Paulo, Minas Gerais ou Mato Grosso em busca de trabalho com qual possam sustentar suas famílias.

Mas é ilusão. Não encontram trabalho em São Paulo ou Minas e ao serem levadas para o Mato Grosso se veem envolvidas em uma trama que faz com que devam dinheiro à pessoa que as levou até lá. Esta dívida é adquirida pelo dinheiro gasto com comida, com a viagem e pelo transporte de seus familiares trazidos do nordeste. Desta forma, estes trabalhadores são mantidos

trabalhando pelos agenciadores, conhecidos como “gatos”, buscando economizar dinheiro para pagar sua dívida e voltar para seus lares (BALES, 2004, p.127).

No Paquistão, a principal marca da escravidão é o trabalho infantil, com crianças trabalhando na fabricação de tijolos. Estas crianças não vão à escola e são dadas como garantia de pagamento de dívidas (BALES, 2004, p.150-151). Já na Índia, famílias inteiras são mantidas cativas para o pagamento de dívidas e vivem sob ameaça de violência. A velha e a atual formas de escravidão convivem lado a lado. Bales relata que algumas formas da atual exploração usam o costume e a superstição para controlar os escravos (BALES, 2004, p.198-199).

Assim, Kevin Bales ilustra as principais características da escravidão moderna: a exploração sexual (prostituição), a separação dos trabalhadores de seus lares, familiares e amigos, o percurso de longas distâncias entre a casa do trabalhador e o local onde trabalhará, o pagamento de altas quantias para readquirir sua liberdade usurpada, o trabalho infantil e a escravização de famílias inteiras.

Apesar de ele diferenciar a escravidão contemporânea da antiga, ao se fazer esta análise, o que se pode constatar é que as duas possuem muitos pontos em comum. Afinal, tudo o que foi pontuado acima ocorreu nas duas versões de exploração.

Mas para entender o porquê da ocorrência da escravidão nos dias atuais, faz-se mister compreender os fatores que possibilitaram a sua permanência na sociedade apesar das medidas tomadas para sua erradicação. Três são os agentes que podem ser destacados: a primeira é a explosão populacional que inundou o mercado de trabalho mundial com milhões de pobres e pessoas vulneráveis.

A segunda é a revolução da globalização econômica e a agricultura modernizada, que tem despossado pobres fazendeiros, tornando-os suscetíveis à escravização. O terceiro fator é o caos de ganância, violência e corrupção criado por esta mudança econômica em muitos países

desenvolvidos, mudança que está destruindo regras sociais e ligações tradicionais de responsabilidade que podem ter protegido escravos em potencial.

Tendo isso em mente, pode-se entender porque embora existam leis que proíbam a escravidão em quase todos os lugares, embora o mundo esteja cada vez menor e com menos formas de se esconder qualquer coisa, a escravidão cresce.

Além disso, os ingredientes essenciais que mantêm a escravidão são a rentabilidade e a violência. Assim como no passado muitos industriais dependiam do algodão produzido com mão de obra escrava para se manterem competitivos, hoje também muitos continuam utilizando esta mão de obra para permanecerem no mercado.

Bales leva à reflexão quando explicita que tem-se que decidir o quanto os homens, como seres humanos, carregam de responsabilidade para a erradicação da escravidão. As pessoas estão dispostas a fazer alguma coisa para acabar com a escravidão, mas não querem fazer grandes sacrifícios. A boa notícia trazida pelo autor é que se pessoas suficientes fizerem pequenos sacrifícios pode-se erradicar a escravidão (BALES, 2004, p. 239-240).

É preciso pontuar que aqueles que escravizam só o fazem porque é lucrativo. Se o lucro deixar de existir, eles deixarão de investir nesta área. Então a chave para acabar com a escravidão é atacar os benefícios que esta proporciona (BALES, 2004, p. 240). Assim, deve-se pressionar não os que escravizam mas aqueles que compram os produtos confeccionados por mão de obra escrava.

O sociólogo pontua, porém, que quando estes produtos são tangíveis, como os tapetes produzidos na Ásia é fácil colocar pressão nos compradores. O problema é como colocar em prática esta estratégia com aqueles que vendem para outras empresas como os produtores de carvão no Brasil, ou quando este bem adquirido não é tangível, como as prostitutas tailandesas, que não são produtos expostos em um supermercado. Então como convencer as pessoas a não “consumirem” este produto? Os vários tipos de escravidão estão interligados. Tem-se que encontrar estes pontos de ligação e fazer pressão para que a escravidão termine. Um dos fatores que possibilita que a

escravidão se perpetue é a corrupção governamental e o que se vê é que todos os países possuem algum tipo de corrupção (BALES, 2004, p. 241-242).

Bales relata ainda que como é uma atividade lucrativa, até as leis perdem sua efetividade quando vão contra a ganância daqueles que realizam esta prática cruel. Em vários países, a polícia trabalha de forma efetiva no combate à escravidão, mas em muitos outros ela faz uso do privilégio que tem que é o monopólio do uso da violência legal (BALES, 2004, p. 245).

Na escravidão antiga, os escravos vinham para o país através dos navios negreiros. Hoje os escravos chegam de outras formas, como através de viagens aéreas e driblam a polícia da fronteira através de, por exemplo, falsos contratos de trabalho e vistos fraudulentos.

Muitos organismos internacionais trabalham junto a organizações como a ONU de forma a mostrarem em que países esta prática escravagista continua e envergonhá-los junto à comunidade internacional. Mas este combate à escravidão se torna mais e mais intrincado à medida que se avança na reflexão sobre como a mesma é tratada e percebida na sociedade.

A ONU, por exemplo, possui várias equipes para investigar atividades ilegais nos países, mas não possui uma equipe para verificar a prática da escravidão. Milhares de dólares são gastos no combate ao tráfico de drogas, mas qual é o orçamento para o combate à escravidão? (BALES, 2004, p. 250).

O sofrimento causado por esta exploração pode marcar homens, mulheres e crianças permanentemente e também suas relações com outros seres humanos. Mas a liberdade, às vezes, também se mostra traumatizante, uma vez que muitos destes ex-escravos se veem libertos mas sem recursos para construir uma nova vida. Por isso, nessa situação de vulnerabilidade, alguns retornam ao estado anterior, voltando a ser escravos (BALES, 2004, p. 253-257).

Bales deixa claro que para que os escravos libertos continuem livres é necessário que se tome algumas medidas que favoreçam o estabelecimento destas pessoas na sociedade. Não basta apenas libertá-los do atual estado de escravidão. Se não houver mudanças na estrutura de suas

vidas, estas pessoas continuarão suscetíveis à escravidão. Por isso medidas como, aumentar o acesso a crédito, levar estas pessoas a tomar suas próprias decisões de onde querem trabalhar, combater a corrupção no governo e programas de reabilitação, além de promover o fator com maior capacidade de mudança que é a educação, devem ser tomadas.

O autor acredita que a educação e a proteção social são as armas contra a escravização. A educação concede, a estas pessoas, conscientização acerca de sua real situação, permitindo que as mesmas se mobilizem em prol da mudança e a proteção social garante a guarda que elas precisam enquanto a mudança não as alcança (BALES, 2004, p. 253-257).

3- AS VÁRIAS FACETAS DA ESCRAVIDÃO AO LONGO DOS SÉCULOS

Escravidão. Como definição, encontra-se cativo; servidão; falta de liberdade; regime social em que há sujeição do homem e utilização de sua força, para obtenção de fins econômicos, como propriedade privada; indivíduo privado de sua liberdade e definido como propriedade explorável e negociável. Mas não há expressão na língua portuguesa ou em qualquer outra capaz de traduzir com exatidão os fatos e as experiências resumidos nesta palavra e que marcaram de forma indelével a história da humanidade.

3.1- A origem da escravidão e suas primeiras manifestações

Segundo o historiador francês e professor do Instituto de Estudos Políticos de Paris, autor do livro “A história da escravidão”, Olivier Pétré-Grenouilleau, o surgimento da escravidão estaria ligado não a um tipo de fator, como a mudança da família para a tribo, a luta de classes, ou a invenção da escrita, mas a uma combinação de diversos fatores, não estando, assim, ligada a uma etapa da evolução humana, e sim à existência de certas condições prévias, tais como econômicas, sociais, políticas e culturais (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p.62).

Para ele, a escravidão é um “fenômeno cujas origens remontam a no mínimo 3 mil anos antes da nossa era e que se desenvolveu em maior ou menor grau na maioria das sociedades humanas” (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 7).

Pétré- Grenouilleau relembra que diversas formas de exploração do homem acompanham sua história, citando como exemplos os servos da Idade Média e os “contratados” europeus no século XVII, que trocavam a passagem para o novo continente por três a sete anos do seu trabalho (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 15).

Carlos Homero Vieira Nina, autor de “Escravidão ontem e hoje”, vai além nesta perspectiva, relatando que a escravidão é tão antiga quanto o homem, mas que em cada época, esta assumiu aspectos diversos, apesar de o motivo, em todos os momentos, ser o econômico. Para as tribos primitivas, por exemplo, esta submissão era temporária, até que os vencedores devorassem aqueles que foram vencidos, recebendo, assim sua força e coragem (NINA, 2010, p. 21).

É preciso pontuar que esta escravidão era regulada em leis e códigos. O Código Justiniano, por exemplo, que recebeu esse nome por causa do imperador bizantino Justiniano (527-565), que o promulgou, trazia previsão legal da prática escravagista, reservando à mesma importante espaço em seu conteúdo. É por isso que Pétré-Grenouilleau afirmou que “O que ocorre é que, desde que exista uma sociedade escravagista, existem também direitos, costumes ou regras a fim de garantir seu funcionamento (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 50).”

Carlos Roberto Gonçalves, no Livro “Direito civil brasileiro”, segundo volume, pontua que antes da fase romana, não havia um direito das obrigações devido à animosidade entre os grupos. Já durante o direito romano, o direito obrigacional foi estruturado, mas, tendo em vista o excesso de formalidade, as dívidas se vinculavam à pessoa do devedor, fazendo com que este pagasse com o próprio corpo por seus inadimplementos, sendo reduzido à condição de escravo. A *Lex Poetelia Papiria*, de 428 a.C., representa uma evolução, uma vez que acaba com o *nexum*, que era o acordo em que a garantia dada era o poder de submeter o devedor à escravidão. Esta lei faz com que o cumprimento das obrigações do devedor recaia sobre seu patrimônio e não mais sobre seu corpo. Essa mudança de postura foi conservada mesmo com toda a evolução do direito das obrigações, sendo encontrada no *Corpus Iuris Civilis*, século VI, e no Código Napoleão (GONÇALVES, 2011, p. 32-33).

Antes do século XV, a escravidão possuía diversas facetas. Além da narrada acima, Nina descreve que eram as mulheres e as crianças que serviam os homens, mas foi só com surgimento do pastoralismo e do nomadismo, que os trabalhadores começaram a ser capturados ou adquiridos

através da guerra e da compra, devido à necessidade de mão de obra (NINA, 2010, p. 37). Nesta época, não era a cor da pele o que importava na hora da seleção de quem seria escravo ou não, mas sim a guerra e a dívida. Era a forma como os indivíduos se tornavam servos (NINA, 2010, p. 41)

O escravo era considerado apenas uma mercadoria, sempre tendo o aspecto econômico em relevo. Mas o tratamento concedido aos mesmos não era uniforme, com alguns que trabalhavam nas minas sendo tratados como animais, até aos que gozavam de um tratamento mais “humanizado” e que podiam se dedicar às artes, como a música, pintura ou poesia (NINA, 2010, p. 39).

Nina relata ainda que os escravos, na Grécia, estavam inseridos em vários ramos da atividade econômica, exercendo diversas profissões como agricultores, artesãos, pastores, domésticos ou funcionários públicos. Além disso, era comum que um mesmo escravo desempenhasse mais de uma função, sendo um escravo doméstico e um agricultor, por exemplo. Era permitido pelos proprietários que estes homens fossem alugados para trabalharem para terceiros e até mesmo para o Estado (NINA, 2010, p. 43-44).

Pétre-Grenouilleau relata que Sólon, estadista grego que viveu de 640-558 a.C, permitia que todos os cidadãos participassem da vida política de Atenas, independente de sua condição social. Este envolvimento com a vida política da pólis é que deu origem à democracia ateniense. Todavia, foi com o surgimento da democracia que Atenas intensificou a prática da escravidão.

Mais ou menos no momento em que “inventou” a democracia, Atenas começou a receber cada vez mais escravos do exterior. Prisioneiros de guerra, comprados de mercados ou diretamente raptados, os escravos logo se tornaram presentes por toda parte, nas cidades e no campo. O paradoxo pode surpreender: a cidade tornou-se cada vez mais escravagista à medida que se democratizou. No momento, um grande historiador do mundo grego, Moses Finley, mostrou que não havia paradoxo nenhum. Foi em parte porque a escravidão “interna” foi abolida que a escravidão externa se desenvolveu de forma tão intensa. Ela permitiu que os cidadãos se desincumbissem de certas ocupações e se dedicassem mais aos assuntos da pólis. (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 72)

O historiador francês ainda pontua que em Atenas, no século V a.C., os cidadãos eram definidos por sua participação na vida da pólis, mas esta era um privilégio reservado apenas para os “homens livres” (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p.52).

Em Roma, com a expansão de seu domínio, havia comerciantes que acompanhavam as tropas do exército em busca de prisioneiros que eram vendidos como cativos na península itálica. Ainda aqui os escravos eram considerados mercadorias e, como tal, não possuíam direitos. O mais interessante é que, assim como ocorreu na Grécia, Roma conseguiu criar uma estrutura tanto ética quanto legal de forma que a escravidão fosse aceita. A própria lei permitia que o homem se tornasse um escravo. Havia três classes de escravos: aqueles que tendo mais de vinte anos venderam sua liberdade, aqueles que foram vendidos ainda crianças por seus familiares e aqueles que foram condenados pela justiça. Perante a lei, estas pessoas não eram tidas como juridicamente perfeitas, não possuindo, desta forma, qualquer direito civil (NINA, 2010, p. 49).

Com o relato de Nina, percebe-se que os escravos eram uma simples categoria de bens e, o mais inconcebível, regulamentada pelo direito. As leis previam esta mudança de status do cidadão em escravo e dispunham sobre os direitos que o senhor possuía sobre sua “propriedade”. Para ilustrar tal afirmação, basta lembrar de como era o direito obrigacional em Roma antes da *Lex Poetelia Papiria* já conceituada anteriormente. O devedor respondia com seu próprio corpo pelas duas dívidas, se tornando um escravo do credor ou tendo seu corpo desmembrado em praça pública, levando cada credor uma parte do corpo do mesmo como pagamento.

Ainda em Roma, por exemplo, “A lei reconhecia que a escravidão poderia advir pelo direito das gentes (*jus gentium*) ou pelo direito civil (*jus civile*). Pelo direito das gentes, haviam duas causas: os inimigos capturados em guerra e os escravos por nascimento” (NINA, 2010, p. 54). Já no direito civil, as principais causas da escravização de um homem era a sua falta de declaração no censo, uma vez que esta era uma forma de sonegar impostos ou a venda de um filho por seu pai, entre outras (NINA, 2010, p. 54-55).

A regulamentação da escravidão pelo direito, garantia que até mesmo o Estado pudesse ter escravos sob seu domínio. Mas todo este cenário, no decorrer dos séculos, se mostrou apenas o ensaio daquilo que viria a ser um dos piores episódios da história da humanidade e que se concretizou com o tráfico de escravos, entre os séculos XV e XIX, da África para a Europa e, principalmente, para o Ocidente, destacando-se, aqui, a participação do Brasil.

3.2- A escravidão negra dos séc XV a XIX

No século XV, tiveram início na Europa um conjunto de práticas econômicas que ficaram conhecidas como Mercantilismo. O principal objetivo era a unificação de mercados internos com o propósito de formação de Estados nacionais, estes que seriam altamente intervencionistas no campo da economia.

A transição do feudalismo para as monarquias nacionais na Europa levou ao surgimento de um sistema econômico chamado mercantilismo, praticado pelos Estados absolutistas entre os séculos XV a XVII. Este sistema era marcado pela regulamentação da economia pelo Estado, através das expansões ultramarinas, que levaram ao colonialismo. Os maiores exemplos deste modelo são a Inglaterra, França, Espanha e Portugal, que ainda em 1415, já havia conquistado a África (CAREGNATO, p. 2).

O Mercantilismo buscava uma balança comercial favorável, o protecionismo dos produtos de cada Estado e o pacto colonial. Os dois primeiros itens se baseavam na acumulação de metais preciosos através do incentivo às exportações e da restrição às importações, adotando-se políticas protecionistas, com o estabelecendo de barreiras tarifárias.

Já o pacto colonial dizia respeito, como o próprio nome sugere, a um pacto realizado entre as Metrôpoles (os Estados nações, com destaque especial para Espanha e Portugal) e as colônias (angariadas com as grandes navegações realizadas desde o final do século XV). Através deste

acordo, as colônias ficavam impedidas de negociar seus produtos com quaisquer outros países que não suas Metrôpoles.

Com isso, os países colonizadores ganhavam duplamente. Primeiro com a compra de produtos fabricados pela colônia a preços baixos e segundo com a venda destes itens por um valor muito maior para outros países, o que também favorecia a balança comercial, outro objetivo do Mercantilismo. Além disso, a colônia era proibida de instalar manufaturas em seu território, sendo obrigada a comprar tais produtos da Metrôpoles a preços exorbitantes.

Para aumentar seus lucros, as Metrôpoles voltam a utilizar prática que havia diminuído desde os tempos feudalismo: a mão de obra escrava africana, tanto em seus territórios, quanto no das colônias. Nina afirma que a escravidão serviu de instrumento para uma primeira acumulação para o capitalismo que estava começando (NINA, 2010, p.59).

O professor de história mundial da Universidade de Pittsburgh, Patrick Manning, em “Escravidão e mudança social na África”, relata que a escravidão na África se dava, em geral, através do espólio de guerra, com os homens sendo encaminhados para os campos, para a agricultura, e as mulheres, para os haréns. Muitos destes escravos eram, então, levados para a “exportação”.

O professor americano ainda afirma que o aumento de preços no início do século XVIII transformou o mercado de escravos em uma espécie de mercado mundial, modificando não apenas os preços, mas também a quantidade de escravos, envolvendo, além da costa ocidental, outras regiões do continente.

Sendo conhecida como escravidão histórica, esta prática, já realizada desde a Antiguidade, toma novos matizes, se revelando como um tratamento cruel imposto às classes desfavorecidas, sacrificando vidas e famílias em favor do aumento de produção.

Eric Willians, ex-Primeiro Ministro de Trinidad e Tobago, no livro “Capitalismo e Escravidão”, analisa que a escravidão trazia vantagens nas produções em grande escala como nas

plantações de cana-de-açúcar, algodão e tabaco. Nestes casos, os donos de escravo lucravam mais do que o camponês proprietário e o pequeno agricultor (WILLIANS, 2012, p. 33).

Nina ensina que a escravidão histórica possuía dois pilares essenciais, quais sejam, um legal e outro econômico. O legal dava direito a importação de escravos sem que isso caracterizasse qualquer infração penal ou de qualquer outra natureza. Já o econômico significava a prerrogativa de auferir renda com esta instituição.

O autor explica que até pouco tempo antes da Revolução Francesa, a escravidão era aceita pela sociedade, que com ela convivia, sem nenhum conflito com o fato de um homem ser reduzido à condição de propriedade de outro homem. O dono possuía o direito de vida e morte sobre seu escravo (NINA, 2010, p. 61).

A prática era tão comum que até mesmo a rainha da Espanha, Cristina, no século XIX, participava abertamente do tráfico de escravos para Cuba. A corte portuguesa, quando se transferiu para o Brasil, em 1808, também não estranhou a atividade escravista realizada na colônia. Luís XIV foi outro governante que reconhecia abertamente a importância do tráfico negreiro para a França e suas colônias. Corroborando para a ideia de que a prática escravagista era algo comum e aceito em todo o mundo no passado, podemos citar os eleitores da Prússia, que consideravam que o comércio de escravos era importante para o crescimento do país.

Willians relembra ainda que a Igreja Católica apoiava o comércio de escravos, sendo ela própria detentora de algumas “peças”. O tráfico de escravos era encarado como oportunidade para conversão dos pagãos pelos espanhóis. Desta forma, jesuítas, dominicanos e até franciscanos eram donos de escravos (WILLIANS, 2012, p. 78).

Desta feita, os escravos eram considerados propriedades, coisas, e, como tais, não possuíam direitos, sendo tratados como meros objetos, tendo suas vidas mensuradas pelo seu valor econômico.

O autor relata que a alta mortalidade nos navios negreiros era causada principalmente pelas epidemias. A duração da viagem e a falta de conservação adequada de alimentos e água facilitava a sua ocorrência. Mas como não havia preocupação com a saúde destes homens, mulheres e crianças, os traficantes buscavam apenas que os porões dos navios estivessem bem cheios (WILLIAMS, 2012, p. 69). Estes traficantes tinham em mente apenas a garantia da alta lucratividade que a venda destas “peças” lhes proporcionaria.

Willians ainda destaca que o espaço destinado a cada escravo na travessia do Atlântico era de 1,65 metro de comprimento por quarenta centímetros de largura. O autor compara os escravos a livros enfileirados nas prateleiras, possuindo cada um espaço menor do que aquele ocupado por um homem em um caixão. Afinal, o objetivo do traficante era o lucro e não o conforto de suas vítimas. Em Liverpool, Inglaterra, não eram raros os lucros de 100%, e houve uma viagem na qual o lucro líquido chegou a 300%.

O tratamento como bichos chegava a tal ponto que era aconselhado aos comerciantes de escravos que verificassem se os negros tinham língua vermelha, peito largo e barriga não saliente. Tal descrição chega a soar como a escolha de legumes e frutas em uma banca de feira. É a reificação completa do ser humano.

Eram avaliados pela produção e, conseqüentemente, o lucro que poderiam conferir a seus proprietários. Desta forma, os escravos homens com maior porte físico eram preferidos para o trabalho agrícola em detrimento de mulheres, por causa de uma possível gravidez, e crianças, que necessitavam de atenção até atingirem a idade de ficarem sozinhas (WILLIAMS, 2012, p. 73).

Aqueles homens eram tão semelhantes a objetos para seus traficantes e compradores que os mesmos navios negreiros que os traziam não se incumbiam apenas de levar escravos para a Europa e o Ocidente, mas também de toda sorte de objetos que pudesse conferir lucro aos negociantes. Assim, estes navios partiam da Europa com vários objetos que pudessem representar valor monetário na troca por escravos africanos.

O que se pode notar e que Williams também pontua é que a Grã-Bretanha estava acumulando grande riqueza com este comércio marítimo triangular: navios com bugiangas saíam da Europa e trocavam estas por escravos na África. Depois aportavam no Ocidente, onde os escravos eram vendidos e os navios carregados com os produtos da colônia para a metrópole europeia. Este comércio, segundo Williams, gerou o aumento dos bens de consumo, levando, inevitavelmente, ao desenvolvimento da capacidade produtiva do país.

O ex-Primeiro Ministro trinitário ainda afirma que foi este capital auferido com o tráfico de escravos e no comércio superavitário com a colônia que financiou o crescimento das indústrias metalúrgicas britânicas e James Watt e a máquina a vapor.

Esta simbiose permite que se observe a forte relação existente entre escravidão e capitalismo, o que permite, se não afirmar ser este o motivo da existência de práticas comparadas à escravidão até a atualidade, pelos menos começar a analisar uma das perspectivas desta atividade.

3.3 - A escravidão no Brasil

Ao aportarem no Brasil, o primeiro impulso dos colonizadores portugueses não foi o de importar negros africanos para o trabalho braçal, mas o de utilizar a própria força indígena local para as tarefas mais inferiores.

No início, quando o trabalho não exigia do índio um desligamento total de sua cultura, esta servidão deu certo, como afirma Gilberto Freyre em “Casa grande e senzala”

Enquanto o esforço exigido pelo colono do escravo índio foi o de abater árvores, transportar os toros aos navios, granjear mantimentos, caçar, pescar, defender os senhores contra os selvagens inimigos e corsários estrangeiros, guiar os exploradores através do mato virgem –o indígena foi dando conta do trabalho servil. Já não era o mesmo selvagem livre de antes da colonização portuguesa; mas esta ainda não o arranca pela raiz do seu meio físico e do seu ambiente moral; dos seus interesses primários, elementares, hedônicos; aqueles sem os quais a vida se esvaziaria para eles de todos os gostos estimulantes e bons: a caça, a pesca, a guerra, o contato místico e como que esportivo com as águas, a mata, os animais (FREYRE, 2006, p. 228-229).

Mas com a expansão da colonização agrária, que trouxe a monocultura do açúcar, os rumos da história mudaram. O índio não conseguiu se adaptar ao novo regime de trabalho. Foi neste momento que a robustez do negro se tornou “necessária” (FREYRE, 2006, p. 229).

Ao falar da captação do negro para substituir os índios no trabalho nas lavouras, Freyre destaca as vantagens da utilização da mão de obra africana a nacional, numa visão romanceada que foi predominante em sua época. Por isso, ao falarmos de escravidão, citar Gilberto Freyre se torna imprescindível, mas temos que situá-lo no tempo e no espaço, de forma a não sermos contaminados com esta visão simplista que o mesmo possuía em seu contexto histórico. O autor, ao falar da adaptação do negro, reconhece que este provinha de uma cultura mais desenvolvida que a do americano. Para ele, o africano atenderia melhor às necessidades servis brasileiras. Sua alimentação era um trunfo nesta adaptação uma vez que muitos dos alimentos consumidos na África foram trazidos para o Brasil (FREYRE, 2006, p. 230).

Freyre ainda argumenta acerca da comparação entre o trabalho executado pelo índio e pelo africano, dizendo que a substituição de um pelo outro não foi puramente por ordem moral. Os índios não eram ativos e os negros passivos como se tentou fazer acreditar. Ao contrário, o índio, por ser de uma cultura inferior, que ainda prezava o nomadismo, não se adaptou ao trabalho sedentário. Já o africano, como provinha de uma cultura já acostumada com uma outra realidade, de uma cultura em que a agricultura estava presente, executou o trabalho que lhe foi imposto com mais destreza (FREYRE, 2006, p. 322-323).

Contudo, a bem-sucedida utilização do negro no solo brasileiro não pode ser confundida com conformismo ou fácil adaptação. Freyre relata que houve africanos que se suicidaram comendo terra ou enforcando-se ou ainda envenenando-se. Era a tristeza de serem arrancados de sua terra que tomava conta dos negros. Uma tristeza que recebeu até nome, de tão profunda e patológica: banzo.

Era a saudade da África, que os levava ao abuso do álcool e da maconha (FREYRE, 2006, p. 552-553).

Caio Prado Júnior, no livro “Formação do Brasil Contemporâneo” descreve também o período afirmando que a escravidão é a principal característica da nossa sociedade no princípio do séc. XIX, sendo encontrada em todos os lugares e exercendo papel de fundamental importância, direta ou indiretamente, nos diversos setores da vida social (PRADO JR, 1961, p.267).

Em meio a tantos séculos e formas de escravidão, Prado Júnior busca distinguir a escravidão histórica.

A escravidão americana não se filia, no sentido histórico, a nenhuma das formas de trabalho servil que vêm, na civilização ocidental, do mundo antigo ou dos séculos que o seguem; ela deriva de uma ordem de acontecimentos que se inaugura no séc. XV com os grandes descobrimentos ultramarinos, e pertence inteiramente a ela (PRADO JR, 1961, p. 267).

Os horrores sofridos pelos negros foram descritos por diversos poetas, em verso e em prosa. Um dos que escolheram a delicadeza da poesia para falar de uma passagem tão cruel da história da humanidade foi Castro Alves, em seu mais conhecido poema, Navio Negreiro. O poeta descreve os maus-tratos sofridos por homens, mulheres e crianças tirados de sua terra natal, de sua comunidade e lançados ao mar como carga, uma mercadoria qualquer. Ele nos relata o traslado destas pessoas presas nos porões dos navios negreiros. Castro Alves afirma que homens bravos e fortes em seu país se tornaram míseros escravos aqui. Eram acorrentados em uma só cadeia uma multidão e tratados como animais, chegando a cambalear devido à fome. Muitos morreram neste trajeto e seus corpos, como algo sem nenhuma importância eram apenas lançados ao mar.

Neste ponto o poeta e o cientista social possuem o mesmo ponto de vista dos horrores do tráfico negreiro. Gilberto Freyre afirma que “A escravidão desenraizou o negro do seu meio social e de família, soltando-o entre gente estranha e muitas vezes hostil” (FREYRE, 2006, p.398).

Prado Júnior corrobora com este cenário descrito acima, argumentando que a escravidão histórica sobrepujou as anteriores na medida em que provocou a destruição nas apenas dos povos

indígenas, mas também dos africanos, sem, contudo, trazer qualquer elemento construtivo como acontecia no passado, “um negócio apenas, embora com bons proveitos para seus empreendedores. E por isto, para objetivo tão unilateral, puseram os povos da Europa de lado todos os princípios e normas essenciais em que se fundava a sua civilização e cultura” (PRADO JR, 1961, p.269).

Mas até este historiador possuía uma imagem já estigmatizada do negro como sendo um quase selvagem, um semibárbaro (PRADO JR, 1961, p. 274-275), ignorando todo o conhecimento e cultura que este povo trouxe nos porões dos navios negreiros e que, como amálgama, se uniu às contribuições indígenas e portuguesas na construção da identidade brasileira.

Hoje é possível que se chegue a esta conclusão com a análise da história, mas, naquele momento, o negro era visto apenas como um objeto. Assim como na Europa, a utilização do homem como mercadoria, ferramenta, tinha, sobretudo, um viés econômico.

Carlos Homero Vieira Nina afirma que “O tráfico negreiro trouxe para o Brasil milhões de africanos, na condição de escravos. Eles rasgaram as matas, lavraram o solo e fizeram a colheita de produtos tropicais exportáveis; trabalharam nas minas, nos engenhos, nos portos e nas casas” (NINA, 2010, p. 63).

Porém, a identificação do negro com o escravo trouxe reflexos sociais muitos mais profundos, que permanecem até os dias de hoje, responsável pelo forte preconceito racial que ainda subsiste no presente momento. “Prática comum, a escravidão foi utilizada em quase todas as atividades econômicas do Brasil, a ponto de se identificar, na Colônia, trabalho manual com o trabalho escravo, agravando o preconceito que o colono trazia de Portugal” (NINA, 2010, p. 64).

Caio Prado Júnior também narra a questão da identificação entre trabalho e escravidão.

Assim no campo como na cidade, no negócio como em casa, o escravo é onipresente. Torna-se muito restrito o terreno reservado ao trabalho livre, tal o poder absorvente da escravidão. E a utilização universal do escravo nos vários misteres da vida econômica e social acaba reagindo sobre o conceito do trabalho, que se torna ocupação pejorativa e desabonadora (PRADO JR, 1961, p.277).

O foco principal deste trabalho é demonstrar como o capital é capaz de desumanizar as pessoas, transformando-as em simples objetos para o auferimento de lucro por seus semelhantes, independente da cor que sua pele tenha. Esta prática, que se confunde com a própria história da humanidade, teve seu auge com a escravidão histórica, mas não terminou com a sua abolição, apenas trocou de máscara e continua assustando e horrorizando o mundo com sua face perturbadora.

3.4 – A abolição necessária

O final do século XVIII e início do XIX marcaram um novo capítulo na história da humanidade. A escravidão passa a ser malvista pela sociedade e as vozes abolicionistas ganham corpo, forçando uma atitude dos governos no sentido de libertar homens, mulheres e crianças, alçando-os novamente ao patamar de seres humanos.

Mas engana-se quem acredita que a abolição da escravatura em todo o mundo foi um gesto humanitário, sem a mácula do capital. Pelo contrário. Foi ele, mais uma vez o capital, o responsável por esta mudança de paradigma e a defesa da liberdade.

Os capitalistas, enquanto não viam na escravidão praticada pela Companhia Índias Ocidentais qualquer desabono, não se empenharam na sua abolição, ignorando-a ou até defendendo-a. Foi só quando esta se tornou um entrave contra os seus interesses que estes homens decidiram que o monopólio das Índias Ocidentais deveria ser combatido e destruído (WILLIAMS, 2012, p. 234).

Eric Williams continua esclarecendo que o ataque realizado contra os fazendeiros das Índias Ocidentais buscava combater não apenas a escravidão, mas também o monopólio praticado pela mesma. Desta forma, pode-se concluir que os homens que buscavam a abolição da escravatura não eram puros humanitaristas que lutavam pelo bem destes homens e mulheres prisioneiros. Eram

acima de tudo capitalistas que queriam o fim da companhia não apenas porque seu sistema econômico era cruel, mas, sobretudo, porque este era pouco rentável, estando, assim, fadado à destruição (WILLIANS, 2012, p. 193).

É preciso reconhecer, porém, que existiam aqueles que realmente lutavam pela abolição, como demonstra Williams, os abolicionistas que lutavam pela abolição da escravatura em todo o mundo, não apenas na Inglaterra (WILLIANS, 2012, p. 259). Ele ainda descreve que estes pregavam cartazes que mostravam os abusos cometidos como os açoites dos fazendeiros em mulheres negras. No intuito de terminar com a escravidão, estes homens apelavam para os sentimentos das mulheres inglesas, não dispensando nem a abordagem às crianças (WILLIANS, 2012, p.260).

Contudo, o que se verifica com o decorrer da história, é a força do capital, capaz de persuadir até os corações mais engajados e macular as mais puras intenções. Enquanto os abolicionistas ingleses se empenhavam no boicote ao trabalho escravo praticado pelas Índias Ocidentais, não percebiam, ou simplesmente fingiam não perceber que o crescente capitalismo britânico dependia do algodão cultivado por mãos negras cativas nos Estados Unidos (WILLIAMS, 2012, p. 260).

Williams esclarece que “Num país como a Inglaterra, era impossível abster-se completamente de todos os produtos de trabalho escravo, a menos que se pretendesse voltar para a mata e viver de frutas e raízes (WILLIANS, 2012, p. 261)”.

Contudo, quando colocada na balança (símbolo precioso do capitalismo), a Inglaterra percebeu que a escravidão era prejudicial aos seus negócios e, conseqüentemente, ao seu crescimento econômico. Assim, iniciou uma ruidosa campanha para a libertação dos escravos, exercendo pressão sobre países como Portugal, tentando abolir o tráfico de escravos para o Brasil. Esta pressão culminou na assinatura de um acordo entre os dois países em 1815.

Como tal acordo surtiu efeito contrário, dando início a uma verdadeira corrida por escravos, a Inglaterra foi mais incisiva, condicionando o reconhecimento da independência de nosso país à restrição do tráfico e ao estabelecimento de uma data para o seu encerramento. Só em 1845 foi firmando um acordo entre os dois países.

3.5- A áurea liberdade nas terras tupiniquins

No Brasil, o movimento abolicionista foi um movimento político que remonta ao período colonial. “A resistência, no entanto, era grande, já que a luta do Abolicionismo era para eliminar o direito à propriedade escrava, sem onerar as finanças públicas, o que implicava em não indenizar os proprietários de escravos” (NINA, 2010, p. 71).

Mas como a história não nos deixa enganados, a abolição da escravatura no Brasil foi fruto de um longo processo, não determinada por um acordo internacional, o que fez com que o nosso país fosse um dos últimos a libertar seus escravos. Os principais aspectos deste processo podem ser resumidos em leis promulgadas que permitiram a libertação gradual dos escravos. Contudo não se pode entender este processo como fruto de uma benesse do Estado, uma vez que esta longa jornada, que durou mais de 50 anos, foi a responsável também pela manutenção do sofrimento e das agruras sofridas por milhares de pessoas.

Este teve início em 1850, com a promulgação de uma lei que proibiu o tráfico de escravos para o Brasil. O segundo passo foi a edição da Lei do Ventre Livre, em 1871, que tornava livre os filhos de escravos nascidos a partir de então. O terceiro passo foi a Lei Dantas Saraiva, mais conhecida como Lei dos Sexagenários, de 1885, que punha em liberdade os escravos sexagenários, desde que prestassem serviços por três anos aos seus antigos proprietários ou pagassem o equivalente em dinheiro. Por fim, a Lei Áurea, de 1888, extinguiu a escravidão no Brasil.

A Lei Áurea libertou os escravos ainda cativos dos grilhões da escravidão, mas não se incumbiu de retirar as cadeias sociais que os manteriam escravizados por um longo tempo, quiçá até os dias de hoje, uma vez que não promoveu a inclusão do liberto na estrutura da sociedade, não garantiu que o mesmo fosse inserido no mercado de trabalho e tivesse acesso à educação regular, relegando-o aos porões da marginalidade e do trabalho informal.

É interessante pontuar que nenhum benefício foi concedido aos ex-escravos, uma vez que a Lei Áurea foi promulgada em uma época em que a escravidão já estava em franca extinção em grande parte do país. As fazendas de café já viam na imigração uma alternativa ao trabalho escravo, o que, aliás, levou à marginalização do negro (NINA, 2010, p. 86). Este, agora “livre”, não possuía mais a “proteção” de seu dono e era preterido ao estrangeiro no mercado de trabalho livre. Isso o leva a vagar pelas ruas e passar a viver à margem da sociedade já naquela época. Com a aprovação da Lei Áurea “foram colocados em liberdade os últimos 723.419 escravos do Brasil, num valor nominal de cerca de 20 milhões de libras esterlinas” (NINA, 2010, p. 87).

É preciso pontuar também que se não houve indenização aos ex-escravos, os ex-senhores de escravos também não foram compensados, havendo pelo menos um instante de justiça em meio aos horrores da escravidão.

No Brasil, diferente do que ocorreu em muitos outros países, a abolição se deu de forma pacífica, já que a intenção sempre foi a de não produzir grandes abalos ou conflitos, com a promulgação de uma lei no Parlamento. Típico do Brasil, encerrar anos de sofrimento e maus-tratos com a simples assinatura de uma lei e o esquecimento de todo resto. Viremos a página.

4- A ESCRAVIDÃO MODERNA NA ERA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Atualmente, século XXI, muito se fala em direitos fundamentais, porém a concretização destes ainda não é uma realidade. O capitalismo ainda promove a exploração dos homens em vários setores, em particular no mercado de trabalho, atentando contra os direitos humanos consagrados na história da humanidade. O modo de produção com o qual se movimenta a economia não pode ser um obstáculo a concretização e gozo dos direitos fundamentais. Dalmo Dallari, em seu livro “Direitos humanos e cidadania”, afirma que

estes direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.

(...) Trata-se daquelas necessidades que são iguais para todos os seres humanos e que devem ser atendidas para que a pessoa possa viver com dignidade que deve ser assegurada a todas as pessoas (DALLARI, 1998, p. 07).

Robert Alexy, filósofo do direito, em “Teoria dos Direitos Fundamentais”, conceitua-os como sendo aqueles “destinados, em primeira instância, a proteger a esfera de liberdade do indivíduo contra intervenções dos Poderes Públicos; eles são direitos de defesa do cidadão contra o Estado” (ALEXY, 2008, p. 433).

É necessário ter sempre em mente que os direitos fundamentais se assentam sobre o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, sem o qual tais prerrogativas perderiam seu sentido maior de preservação e promoção do ser humano. A dignidade da pessoa humana se torna, assim, fundamento imprescindível na discussão acerca do trabalho análogo a escravo, vez que a verificação da ocorrência do segundo afronta indiscutivelmente a concretização do primeiro. Desta forma, faz-se mister a análise, mesmo que de maneira breve, de tal princípio, que de tamanha importância recebeu espaço na Carta Magna brasileira como fundamento do Estado.

4.1- O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento concretizador dos direitos humanos

O juiz de direito e professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Ingo Wolfgang Sarlet, no artigo “As dimensões da dignidade da pessoa humana”, relata que este princípio diz respeito à condição humana do ser humano, abarcando toda a complexidade das incalculáveis manifestações do homem, o que torna a sua definição tarefa hercúlea.

Joana de Souza Machado¹, no artigo “Direito, dignidade humana e o lugar da justiça: uma análise da utopia realista de Habermas”, afirma que o sociólogo e filósofo alemão construiu uma tese acerca do conceito de dignidade da pessoa humana. Para Habermas tal instituto “desempenhou um papel mediador na construção dos direitos humanos, contribuindo para que acomodassem uma dupla face – moral e jurídica” (MACHADO, 2011, p. 186).

A autora ainda pontua que para Habermas há um descompasso entre a história dos direitos humanos e a história do conceito de dignidade humana. Assim “Embora a dignidade traduza um conceito significativamente antigo, revela-se, enquanto discurso jurídico, bem mais recente do que o discurso dos direitos humanos, articulada a partir de documentos nacionais e internacionais em resposta ao holocausto alemão” (MACHADO, 2011, p.186).

Sarlet vai além e analisa a dignidade da pessoa humana sob diferentes prismas com o intuito de melhor compreendê-la. A primeira dimensão é a ontológica, que a compreende qualidade intrínseca do ser humano, não podendo ser renunciada ou alienada, muito menos criada, concedida ou retirada. Porém tal prerrogativa não deve ser encarada como qualidade biológica, mas como algo inerente ao homem, sendo, por isso, conferida a todos em igual medida, assim como estabelecido no

1

art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, que diz que todos os homens nascem livres e iguais, tanto em direitos, quanto em dignidade.

Esta dimensão é crucial para o entendimento de como o trabalho escravo fere aquela que é a base de todos os direitos humanos, uma vez que usurpa do indivíduo estas qualidades que lhe são intrínsecas que são a liberdade e a igualdade diante dos demais seres humanos.

A dimensão comunicativa e relacional da dignidade da pessoa humana é de extrema importância para o presente trabalho na medida em que, aqui, a dignidade se torna efetiva através do reconhecimento pelo outro de que aquele indivíduo a possui. Nesta dimensão, todos se reconhecem como iguais em direitos e em dignidade. Este reconhecimento implica, necessariamente, no respeito ao outro.

É importante dar especial destaque a esta dimensão da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a sua marca precípua é a intersubjetividade. O homem só possui dignidade numa perspectiva relacional e comunicativa, no seu contato com o outro, que o reconhece como digno de receber tal qualificativo. Sendo assim, o trabalho escravo fere frontalmente tal dimensão já que aquele que está submetido ao tal trabalho não é encarado nem como igual nem como digno de respeito por seus exploradores.

Outra dimensão analisada por Sarlet é a histórico-cultural, que visa analisar a dignidade sob o aspecto evolutivo, não a encarando como um fenômeno fixo no espaço e no tempo, mas admitindo que a mesma sofreu e continua a sofrer mutações para sua adequação à realidade de cada período, cada época e cada cultura, antes, sendo um conceito em permanente transformação. Esta perspectiva poderia ser entendida quando se analisa a própria evolução de quem é considerado pessoa pela sociedade. À época da escravidão histórica, o negro, por exemplo, não era reconhecido como tal, o que, com o passar do tempo, foi modificado.

Hoje, não há dúvidas com relação à classificação de todos os seres humanos como pessoas e, por conseguinte, dignos de serem respeitados. Tanto é assim que o trabalho escravo é considerado

ilegal em todo o mundo. É por isso que tal prática se torna ainda mais repugnante quando, mesmo diante de leis que a proíbem, homens, mulheres e crianças são submetidos a condições subumanas e intoleráveis.

A dignidade ainda possui uma dimensão dúplice, na qual requer uma atitude absenteísta e uma prestacional. A primeira face desta dimensão consiste em enxergá-la como expressão da autonomia do ser humano, respeitando seu direito à autodeterminação e impedindo sua reificação.

Quando se combate e criminaliza o trabalho escravo hoje em dia, o que se tenta impedir é justamente a reificação do ser humano, que não pode ser encarado como mero objeto apto a produzir riqueza para quem o possui. A prestação de um serviço é sim tolerável e até incentivada, desde que a condição humana destas pessoas seja respeitada e seus direitos garantidos.

A segunda face desta moeda é um pouco mais complexa, exigindo-se uma prestação estatal, principalmente quando falta a capacidade para o exercício da primeira face, de modo a promovê-la através de medidas positivas.

A ocorrência do trabalho escravo revela exatamente a importância da promoção desta face da dignidade da pessoa humana. Quando se analisa hoje a ocorrência do trabalho escravo, infelizmente o que se verifica é que estes “escravos modernos” estão submetidos a péssimas condições de trabalho por não possuírem meios nem força para lutar contra tal exploração. Isso leva à necessidade de uma atuação mais incisiva do Estado no combate a tais práticas, porque, apesar de em todo o mundo estes abusos serem proibidos, o que se vê é a omissão do Estado no seu combate e, em certos casos, como se verá mais adiante, até a sua atuação na perpetuação de tais práticas.

Machado elucidava que Habermas, em trabalho recente considera que direitos humanos e dignidade da pessoa humana se alimentam mutuamente. Para ele, “a dignidade é o elemento moral que alimenta os direitos humanos na sua fundamentação; e os direitos humanos, em sua aplicação no caso concreto, alimentam a dignidade, ao reafirmarem-na como critério geral, em confirmação à sua pretensão de universalidade” (MACHADO, 2011, p. 193).

Para a autora,

Há duas fases importantes na história conceitual da dignidade. Na primeira, a dignidade humana é concebida a partir de uma relação vertical, em que o ser humano se encontra abaixo de Deus e acima dos demais animais. A superioridade humana em relação ao restante dos seres seria a responsável pela sua especial dignidade. Na segunda fase, essa noção de superioridade é substituída pelo valor absoluto e único de qualquer pessoa, fundado na razão humana (MACHADO, 2011, p.194-195).

Por fim, Sarlet se incumbe na difícil tarefa de definir o conceito objetivo de dignidade da pessoa humana com o finco de promover certo grau de estabilidade e segurança jurídica. Ele ressalta que por vezes esta conceituação é realizada de modo contrário, ou seja, a partir das violações a tal. Consegue-se visualizar e definir o que é uma violação da dignidade humana, mas não tem-se a mesma rapidez e a mesma segurança quando é preciso apontar a sua conceituação.

Apesar disso, Sarlet enfrenta este trabalho hercúleo e se aventura a propor uma definição do que seria a tal aclamada dignidade da pessoa humana

a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2007, p. 383).

Tal definição se encaixa como uma luva na proposta deste trabalho, na medida em que a concretização de cada um de seus aspectos se mostra fundamental para o combate e eliminação do trabalho escravo no mundo atual.

Acerca deste princípio, a mestre em Direito do Trabalho, Livia Mendes Moreira Miraglia explicita que tal, com a Constituição de 1988, se tornou bastião do Estado Democrático de Direito, permitindo que todo o ordenamento jurídico fosse construído tendo o ser humano como fundamento (MIRAGLIA, 2008, p.60).

Miraglia analisa que a dignidade da pessoa humana está consolidada na Constituição Federal, tendo sido positivada em seu art. 1º, III, sendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Para ela, é evidente que tal fundamento está intrinsecamente ligado aos incisos II e IV do mesmo artigo (a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, respectivamente), o que revela a valorização dada pela Lei Maior brasileira ao indivíduo, elevando os direitos do trabalhador e a dignidade da pessoa humana ao patamar de direitos fundamentais.

A autora ainda destaca que a dignidade da pessoa humana é “o valor supremo sobre o qual se edifica a sociedade brasileira”(2008, p. 62). Desta forma, este princípio se revela como norte que deve sempre orientar tanto o fazer o direito, quanto o seu aplicar, em seus mais variados ramos.

Sendo assim, Miraglia considera que o Direito do Trabalho deve ser encarado como o principal instrumento para concretização da dignidade da pessoa humana, uma vez que garante a sua inserção na sociedade capitalista atual.

Para fundamentar sua perspectiva, ela relata que este ramo do direito é uma conquista dos trabalhadores marginalizados pela sociedade industrial, tendo nascido por volta dos séculos XIX e XX, buscando uma distribuição mais equânime do capital e, conseqüentemente, um padrão de vida mais elevado para estes trabalhadores.

Sem querer jogar por terra a teoria de Miraglia, o que se verifica é uma visão um pouco romantizada acerca do trabalho e do ramo do direito que lhe toma o nome. Não há dúvidas de que o trabalho deve ser encarado sim como um promotor da dignidade da pessoa humana e que o direito do trabalho vem ao encontro deste objetivo ao garantir que as condições para prestação deste sejam capazes de propiciar o alcance desta meta.

Contudo não se pode perder de vista que este conceito enobecedor do trabalho se esvaziou ao longo do tempo e que o mesmo pode até ainda ser usado para justificar práticas abusivas sob o condão de que estão concedendo possibilidade de conquista desta dignidade a homens e mulheres antes desempregados.

Além disso, diante de tudo o que se vê e dos inúmeros casos de pessoas resgatadas em todo o mundo que estavam submetidas a trabalho análogo a escravo, não se pode ser ingênuo a ponto de considerar que o Direito do Trabalho está obtendo êxito em sua pretensão de evitar que tais práticas abusivas ocorram e de garantir condições salubres a todos os trabalhadores. Se esta visão se constituir limite à atuação de qualquer pessoa, continuar-se-á a perder a guerra contra a escravidão moderna que ataca todos os dias homens, mulheres e crianças em todos o mundo.

4.2- Trabalho decente como pressuposto e corolário da dignidade da pessoa humana

Quando se analisa detidamente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, constata-se que para que o mesmo se torne efetivo na vida dos homens de um Estado, faz-se necessário que uma série de elementos estejam em ordem e em funcionamento, como as peças de uma grande engrenagem, desde o menor parafuso, até o maior componente. Um ambiente de trabalho sadio, com uma remuneração justa está entre eles.

Só se pode dizer que uma pessoa é verdadeiramente digna quando se concede a ela todos os ingredientes para que a mesma se torne plena. O trabalho decente faz parte deste rol se foi dado a esta pessoa o direito de escolha e fornecido os meios para a sua concretização.

Mas quando se para para pensar apenas um minuto, verifica-se que o trabalho decente não é apenas pressuposto para consumação da dignidade da pessoa humana, é também consequência da mesma. Assim, apenas quando uma sociedade atingiu grau tal de evolução capaz de garantir que este princípio seja efetivo na vida de todos os seus é que se pode falar na oferta de trabalho decente aos mesmos.

O conceito de trabalho decente não é algo atual, mas antes remonta à época do Fordismo, uma vez que foi determinante para as relações de trabalho e o próprio conceito do mesmo predominantes naquele momento. Foi neste período que os contratos de trabalho passaram a trazer

as conquistas salariais, além de melhores condições de trabalho e direitos previdenciários (ANAU; CONCEIÇÃO, 2011, p. 48).

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE conceitua trabalho decente como sendo uma condição fundamental para que a pobreza seja superada, as desigualdades sociais reduzidas e democracia e o desenvolvimento sustentável garantidos, definindo-o como o trabalho cuja remuneração seja condizente com os afazeres e realizado em condições de liberdade, igualdade e segurança, de modo a garantir uma vida digna.

A Organização Internacional do Trabalho define trabalho decente como sendo

...o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social (OIT, online).

No Brasil, o paradigma do trabalho decente começou a se consubstanciar em 2006, quando foi lançada a Agenda Nacional de Trabalho Decente – ANTD, como resultado do Memorando de Entendimento para a promoção de uma agenda de trabalho decente no país, assinado pelo Presidente da República à época, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia, em junho de 2003.

A Agenda possuía três prioridades: gerar empregos em maior e melhor quantidade de modo a garantir iguais oportunidades e tratamento, erradicar o trabalho escravo e o infantil e fortalecer os atores na repartição tripla proposta e o diálogo social de modo a promover um governo democrático (OIT, on line).

Avançando, foi elaborado o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente – PNETD, fruto de uma proposta de um grupo interministerial dirigido pelo MTE com assistência da OIT. O

Comitê responsável por sua elaboração e implantação da ANTD foi oficializado com o decreto presidencial de 04 de junho de 2009 (OIT, on line).

Neste diapasão, a OIT tem atuado no Brasil de forma a conceder o apoio necessário para que o trabalho decente se torne uma realidade em áreas em que o trabalho forçado, o trabalho infantil ou tráfico de pessoas ainda estão presentes. Além disso, a OIT busca ainda promover a igualdade de oportunidades e tratamento de gênero e raça, entre outras (OIT, on line).

Com o objetivo de apoiar a implementação das diretrizes da Agenda para o trabalho decente não somente no Brasil, mas em toda a América Latina, em 2006, o diretor-geral da OIT à época, propôs uma Agenda Latino-Americana, que visava a contemplação de cinco desafios:

- a) que o crescimento econômico seja promotor do emprego para todos; b) que os direitos do trabalho sejam cumpridos e efetivamente aplicados; c) que a democracia seja fortalecida; d) que sejam adotados novos mecanismos de proteção adequados à realidade atual; e) que, por essa via, a exclusão social seja combatida (ANAU; CONCEIÇÃO, 2011, p.46)

4.3 – Escravidão moderna: resquícios atuais de um passado cruel

Apesar de todos os horrores e mazelas vividos com a escravidão histórica e sua eliminação do mundo legal, é evidente que suas raízes perduram até a atualidade, apenas com uma nova roupagem, em novos moldes. Hoje, por exemplo, o escravo já não é mais propriedade de seu senhor, mas, “embora já não tenham os pés acorrentados”¹, estes homens e mulheres continuam presos a proprietários de terras e máquinas, sem perspectiva de redenção, de liberdade. A decência que tanto se prega e se espera no ambiente de trabalho ainda figura como ideal a ser atingido, não como realidade vivenciada.

1 NINA, Carlos Homero Vieira. Escravidão ontem e hoje: aspectos jurídicos e econômicos de uma atividade indelével sem fronteira, p. 90.

Kevin Bales traça um paralelo entre os dois tipos de escravidão, a histórica e a moderna, pontuando, por exemplo que os escravos não são mais propriedades de seus senhores, o que só faz aumentar os lucros, uma vez que utilizam apenas os homens e mulheres que desejam, sem serem responsáveis por aqueles que, momentânea ou definitivamente, se tornam improdutivos pela pouca ou avançada idade, ou pela enfermidade.

Outra diferença é sazonalidade do trabalho escravo na atualidade. Os escravos não são permanentes, mas apenas “contratados” para um breve período de tempo em que são necessários: uma colheita, uma obra, até a idade em que são atrativas sexualmente. Depois são descartadas, daí o nome de seu livro, *Pessoas descartáveis: nova escravidão na economia global*.

Carlos Nina, ao descrever esta escravidão, destaca que a mesma está em constante transformação, tendo em vista que o seu mercado é bastante flexível, se adaptando às mudanças legislativas e repressivas de cada países (NINA, 2010, p. 91).

Assim como no passado, os interesses econômicos são o grande motor do trabalho escravo. Bales afirma que as companhias transnacionais fazem hoje os que os antigos impérios europeus faziam no passado, explorando os recursos naturais dos países onde atuam e aumentando seus lucros com a contratação de mão de obra barata. Estas empresas, ao praticarem a nova escravidão, mantêm seus trabalhadores sob forte controle, sem, contudo, se preocupar com a sobrevivência dos mesmos. Uma vez que não há mais propriedade, não há mais responsabilidade.

Numa primeira análise, pode-se argumentar que os abusos cometidos na esfera trabalhista são realizados apenas por grandes empresas multinacionais e não pelo Estado, mas o que se vê ao longo deste trabalho é que o Estado contribui sim para perpetuação desta prática, não apenas na forma omissiva, ao “fechar seus olhos” para as práticas escravagistas que ocorrem dentro de seu território, mas também de forma ativa, sendo copartícipe na realização desta atividade que o mundo já condenou. Além disso, ao arquitetar planos para a promoção do trabalho decente, muitas vezes o

Estado acaba falhando, não atuando de forma efetiva neste fomento ou fiscalizando as atuações das empresas de forma precária.

Buscando combater a escravidão moderna, filantropos australianos fundaram, em 2012 a Fundação Walk Free. Esta fundação se empenha no envolvimento da comunidade, pesquisando a dimensão desta nova faceta da escravidão, país por país.

Em maio de 2016, esta entidade australiana divulgou os mais recentes números de pessoas submetidas a qualquer tipo de trabalho análogo a escravo: 45.8 milhões de pessoas.

Com números de 2010, Nina, comparando as duas escravidões, afirma que

foram necessários 400 anos para que o mercado transatlântico importasse 12 milhões de escravos africanos para o Novo Mundo, número que se dilui no quadro atual, estimado em 30 milhões de mulheres e crianças vítimas do tráfico só no Sudeste Asiático, nos últimos dez anos (NINA, 2010, p. 94).

Segundo a Walk Free, a Coreia do Norte é o país com maior prevalência de trabalho análogo a escravo, com cerca de 4,37% de sua população sendo escravizada. Além disso, o governo do país é considerado o mais fraco na tomada de decisões para combater a escravidão moderna. O fato de ser uma ditadura torna ainda mais difícil a concretização dos direitos fundamentais em seu território. A opressão exercida pelo governo o torna a principal fonte da possibilidade de escravização de seus cidadãos. A Coreia é seguida pelo Uzbequistão (3,97%), e logo após, o Camboja (1,65%).

Contudo, em termos de números absolutos, a Índia permanece no topo da lista, com cerca de 18,35 milhões de sua população escravizada. Bales afirma que a Índia, por ser um país extremamente populoso, possuindo mais de um bilhão de habitantes, é um berço perfeito para a proliferação desta praga que assola a humanidade a séculos, quiça milênios. São muitos desempregados que estão prontos a aceitar qualquer oferta que lhes seja feita para que tenham o que comer. A agricultura é um setor do mercado que propicia a escravidão na medida em que é fonte de endividamento dos agricultores, que contraem dívidas para a produção e, não conseguindo pagar

devido as más colheitas, se tornam escravos dos financiadores. Enquanto a dívida não é totalmente paga, e quem define isso é aquele que empresta o dinheiro, o agricultor e seus familiares permanecem servos, podendo os filhos do escravo serem, inclusive, vendidos para quitação do débito.

Em números absolutos de pessoas submetidas à escravidão moderna, a Índia é seguida pela China (3.39m), Paquistão (2.13m), Bangladesh (1.53m) e Uzbequistão (1.23m).

Em seu livro, Bales lembra que a escravidão não é um episódio da história relegado ao passado, assemelhando-se mais a uma novela, cujos capítulos se repetem continuamente, e os atores principais, os escravos, mudam apenas de nome, permanecendo até o lugar o mesmo. Nenhum país escapa, nem os mais desenvolvidos como França e Estados Unidos.

Outra questão que se levanta quando se discute acerca da escravidão moderna está relacionada à quantificação dos lucros auferidos. Como tal prática é ilegal, esta quantificação se torna de difícil aferição, mas a Organização Internacional do Trabalho – OIT, informa que o trabalho forçado na economia privada gera lucros de cerca de 150 bilhões de dólares por ano.

Carlos Nina elucida que a escravidão é uma espécie do gênero trabalho forçado no qual há o total domínio de uma pessoa sobre outra. A OIT a definiu como sendo um estado ou condição na qual uma pessoa se submete ao poder gerado pelo direito de propriedade de outra. O autor ainda pontua que “As diversas modalidades de trabalho forçado no mundo têm sempre em comum duas características: o uso da coação e a negação da liberdade” (NINA, 2010, p. 99).

Contudo, Nina esclarece que o trabalho forçado não se baseia apenas no que foi descrito acima, sendo caracterizado pela restrição de locomoção do homem. Esta limitação está ligada à contração de dívida pelo trabalhador junto ao empregador ou ao seu preposto devido ao deslocamento até o local de trabalho, geralmente distante de sua residência, ou ao adiantamento do salário para que este possa prover o necessário à sua família. Além disso, o uso dos equipamentos e ferramentas de trabalho é pago algumas vezes, além das vestimentas e da alimentação. Tudo, claro,

fornecido com exclusividade pelo empregador, o que só aumenta a dívida contraída (NINA, 2010, p. 104).

O Brasil, por exemplo, é palco onde este tipo de exploração ocorre, como se verá mais adiante no presente trabalho.

4.4– Formas de trabalho análogo à escravidão contemporâneas

A escravidão contemporânea não possui mais os grilhões que prendiam homens e mulheres no passado. Antes assumiu várias formas, como a exploração sexual na Ásia ou os trabalhadores da construção civil no Brasil no que possuem seu direito de ir e vir tolido.

Carlos Nina elucida que a escravidão na atualidade se adequou ao mundo globalizado e à facilidade de transporte de pessoas de um país para outro. O lucro é o grande motivo da escravização e as dívidas o que leva as pessoas a serem escravizadas, seja na agricultura, na construção civil ou em outros setores (NINA, 2010, p. 91).

Faz-se mister explicitar que são considerados como formas de escravidão o tráfico de pessoas, o trabalho infantil, a exploração sexual, o recrutamento de pessoas para conflitos armados e o trabalho forçado em condições degradantes, com extensas jornadas, sob coerção, violência, ameaça ou dívida fraudulenta. Bales explica que grande parte destes escravos modernos são aqueles escravizados por dívida, na Índia, no Paquistão, em Bangladesh e no Nepal.

Nina completa o raciocínio, afirmando que a escravidão moderna não se encaixa nos moldes da escravidão histórica. Não há mais a figura do proprietário de escravos, embora ele afirme que a escravidão persiste mesmo que já não haja pés acorrentados. Para ele, a escravidão moderna se adaptou ao mundo globalizado, se tornando muito mais versátil, estando em contínua transformação para se adaptar às mudanças, principalmente aquelas realizadas pelos Estados, sobretudo em suas legislações, com o intuito de coibir a sua perpetuação.

Nina relata que um tipo de escravidão moderna que é a venda de crianças por seus parentes é algo corriqueiro. Além disso, o tráfico de mulheres para a rede de prostituição internacional é uma constante (NINA, 2010, p. 93). Ele afirma ainda que o trabalho escravo está atrelado a interesses econômicos, o que requer que a escravidão dê lucro. Para que isso aconteça, a mesma deve ocorrer em larga escala e a um custo baixo no mercado. Na escravidão histórica, os escravos eram conseguidos através das guerras e das buscas em seus territórios. Hoje, basta a sua procura no mercado (NINA, 2010, p. 93).

O autor de “Escravidão ontem e hoje” pontua que as restrições impostas pelos países ricos contra a imigração só favorece o tráfico de pessoas e outras práticas que podem ser encaixadas como escravagistas.

Nina, ao enumerar as formas contemporâneas de escravidão, explica que o tráfico de seres humanos, busca não apenas o trabalho forçado, mas também “fomentar a exploração do sexo, a comercialização órgãos, a venda e adoção ilegal de crianças, a mendicância forçada e a servidão doméstica”(NINA, 2010, p. 107). O tráfico internacional de pessoas está ligado à prática de outros crimes, como o tráfico de drogas, o turismo sexual e prostituição (que no Brasil, não é criminalizada).

No tráfico de pessoas, o traficante pode apenas ajudar o imigrante a chegar clandestinamente ao seu destino, como, numa atividade mais perversa, vender este imigrante como mão de obra.

Outra face da escravidão moderna é o comércio sexual, que encontrou na internet aliado perfeito na exploração de mulheres e crianças, vendidas como mercadorias para bordéis ou indivíduos ávidos em satisfazer seu patológico apetite sexual. Nina afirma que esse tipo de comércio é um dos que mais crescem no mundo, fazendo com que os recrutadores ganhem cerca de 500 dólares por cabeça.

Ele elucida que estas crianças e mulheres são iludidas com falsas promessas, como as de se tornarem modelos, secretárias ou balconistas em países desenvolvidos. Ou, pior, às vezes, estas mulheres são simplesmente raptadas. “Depois de cruzarem as fronteiras com a conivência de funcionários corruptos, são armazenadas em depósitos e condicionadas à exploração sexual pelo uso de drogas, espancamentos e seguidos estupros” (NINA, 2010, p. 111).

Ao ler este relato de Nina, não há como não lembrar dos porões dos navios negreiros que traziam gente amontoada como mercadoria para o chamado novo mundo. Gente que, após chegar neste continente, também eram “armazenadas” em quartos frios, pequenos e escuros, conhecidos como senzalas. Gente cujas esposas, mães e filhas também eram estupradas, obrigadas a satisfazer os desejos de seus senhores, usadas como objetos.

Se imaginar cenas como essas ocorridas há mais de cem anos já causa repulsa e revolta, o que dizer quando se afirma que tais práticas ainda perduram até hoje, mesmo com leis tão rígidas que buscam inibir tais práticas e organismos de defesa dos direitos humanos tão atuantes? Acredita-se que o não calar e o continuar denunciando estes abusos até que eles cessem sejam a melhor atitude ser tomada.

Nina ainda cita a imigração ilegal como uma forma de trabalho forçado. Ele afirma que o acesso a informações de países que oferecem melhores condições de vida aliado a transportes baratos, faz com haja surtos migratórios. Nestes países, estes imigrantes são recrutados para trabalhar em setores nos quais os jovens nacionais não querem, contribuindo, desta forma, de maneira paradoxal, para o enriquecimento destes países já grandes economicamente.

Já Bales, dentre os muitos, elenca cinco tipos de escravidão e associa cada um a um país que o pratica. O primeiro país é a Tailândia, onde a venda de meninas é prática comum, ato reforçado pela crença religiosa da inferioridade das garotas. As meninas possuem um débito com seus pais e o simples fato de terem nascido já é motivo de ter de retribuir. Ser alimentada e crescer só aumenta este débito, o que pode levar estas meninas a serem vendidas para pagamento da dívida.

No passado, estas garotas só eram vendidas quando a família estava passando por uma séria crise financeira. Hoje em dia, a pressão pela aquisição de bens de consumo faz com que estas meninas sejam vendidas para compra de bens, como um aparelho de TV.

Vendidas, estas garotas são levadas para bordéis, onde são espancadas ao mínimo sinal de resistência. A prostituição é prática comum naquele país, até incentivada culturalmente, com pesquisas que revelam que entre 80 e 87% dos homens tailandeses mantêm relações sexuais com prostitutas, mesmo sendo casados. Aliás, para a maioria das mulheres casadas, ter seus maridos saindo com prostitutas é preferível a outras formas de sexo extramatrimonial. A maioria das esposas aceitam naturalmente que os homens queiram múltiplas parceiras e prostitutas são vistas como as menos ameaçadoras para a estabilidade da família.

Homens de negócios em transação na Tailândia esperam que o sexo faça parte do processo de barganha e para a maioria dos homens tailandeses, o sexo comercial é uma forma legítima de entretenimento. Mulheres na Tailândia são consideradas coisas.

A despeito do boom econômico vivido na Tailândia, a renda média era, à época da pesquisa de Bales, de cerca de 20 dólares por mês. Assim, a venda de uma filha por cerca de 800 a 2000 dólares representa muito mais do que a renda que estes homens e mulheres aufeririam após um ano de trabalho.

Sendo usadas por cerca de 15 homens por dia, a reação a este abuso aparece de várias formas, como letargia, agressão, tentativas de suicídio, confusão, alucinações, entre outras. Relatórios de profissionais da área de reabilitação demonstram que estas garotas sofrem de instabilidade emocional, elas são incapazes de confiar ou estabelecer relacionamentos, de se reajustar fora dos bordéis ou aprender a se desenvolver normalmente.

O segundo país citado foi a Mauritânia. Lá, a escravidão se caracteriza pelo não pagamento aos escravos pelo seu trabalho e pelo cerceamento da liberdade de escolha ou de ir e vir a eles. Mas,

ao contrário do que acontecia na escravidão histórica, com o passar do tempo, alguns donos de escravos se sentem responsáveis pelos seus servos, tratando-os com maior cordialidade.

Além disso, a religião serve tanto para proteger os escravos quanto para mantê-los na escravidão. A Sharia, lei islâmica, manda punir severamente qualquer homem que não conseguir refrear seus desejos carnis, exceto quando estes desejos são em relação a sua esposa ou as escravas que lhe pertencem.

A escravidão ainda é reforçada na sociedade da Mauritânia porque a riqueza naquele país é geralmente medida pelo número de escravas que um homem possui. As crianças nascidas de escravas se tornam também escravas de seus donos.

Outro aspecto daquela comunidade que reforça a escravidão é que um escravo que deixe seu dono dificilmente encontrará outro trabalho, uma vez que as famílias que têm seus escravos não vão querer ou poder pagar pelos seus serviços. Os White Moors proveem grande parte dos escravos capturando e comercializando os não árabes da região sul em troca de armas de fogo, roupas e açúcar.

Na Mauritânia, a renda per capita, ao tempo em que o livro foi escrito, era de cerca de 340 dólares por ano, fazendo com que a sua população fosse uma das mais pobres do mundo. A maioria dos escravos possui apenas o primeiro nome e dos escravos homens a maioria possui o nome de Bilal, que era o do escravo do profeta Maomé. A questão religiosa pesa muito e muitos escravos não almejam a liberdade porque acreditam que serem escravos é a vontade de Deus e querer a liberdade vai contra a ordem natural das coisas, podendo colocar suas almas em risco. Os escravos mais velhos incutem estas ideias na mente dos mais jovens perpetuando este pensamento geração após geração.

As escravas alimentam, cuidam e veem crescer os filhos de seus donos. Elas servem as esposas de seus donos e uma relação nasce desta convivência. Muitos escravos até querem a liberdade, mas não sabem o que ela realmente significa. Muitos almejam, desta forma, apenas um

salário e uma liberdade limitada. Temem porque a liberdade de movimento não garante comida ou trabalho. Acredita-se que se fosse dada a eles a liberdade de escolha, a maioria dos escravos urbanos continuaria trabalhando para seus donos, sendo requerido em troca apenas uma maior independência.

A lei de abolição é de 1980 e prevê a compensação dos senhores de escravos pela sua libertação. Muitos questionam este dispositivo alegando que quem deveria receber indenização eram os escravos. Com isto, muitos donos de escravos afirmam que não libertarão os seus até receberem, mas, ao mesmo tempo, afirmam que, por causa da lei, estes homens e mulheres não são escravos e sim uma garantia para que o governo pague o que deve.

Não existem leis nos livros preocupadas com os direitos dos escravos ou que estabeleça punições para a escravização. Além disso as autoridades se recusam a ouvir ou a registrar as reclamações dos escravos.

Em 1996, uma corte islâmica tirou duas crianças de seus pais e as entregou àqueles que eram seus donos, mesmo após as crianças terem sido ouvidas. Isso mostra a impotência de mulheres e crianças. A escravidão está tão arraigada na sociedade da Mauritânia que, às vezes, é difícil de ser vista. Muitas escravas podem facilmente passar por empregadas domésticas ou membros da família.

Outros aspectos importantes que devem ser pontuados giram em torno do poder concedido ao dono de escravos. Ele pode usar suas escravas também na área sexual, decidindo ainda se e com quem uma escrava casará. Se esta permissão não for observada, ele pode anular qualquer casamento que não aprovou.

Muitos escravos, com isso, não se casam, ficando sem vínculos, o que facilita as fugas. Para as mulheres as coisas são um pouco mais difíceis. Fugindo, elas tem poucas opções, trabalhando como prostitutas ou serventes, vendendo cuscuz nas estradas ou fazendo trabalho manual. Seus filhos se tornam crianças de rua. Sem certidão de nascimento, não há ajuda estatal e sem residência

fixa ou roupas decentes, as crianças não vão à escola. Como filhos de escravos fugidos, eles trabalharão em empregos sujos e perigosos.

Bales cita também o Brasil, descrevendo que, aqui, a história do país se confunde com a história da própria escravidão brasileira. Logo no início, negros foram trazidos dos rincões da África para o trabalho pesado nas terras tupiniquins. E, mesmo após a abolição, em 1888, nas áreas mais remotas do Brasil, ainda é possível encontrar pessoas que vivem em situação de escravidão. A desigualdade social e a corrupção são os principais motivos para perpetuação deste tipo de exploração até hoje.

Um tipo muito comum de escravidão no Brasil citado por Bales é o recrutamento de trabalhadores de um estado para trabalhar em outros sob promessas que se revelam falsas assim que estes chegam ao seu destino. Sem ter dinheiro para voltar e devendo a viagem que os trouxe, estes homens têm seu direito de ir e vir cerceado, ficando presos até o pagamento de suas dívidas aos empregadores.

Assim como as mulheres nos bordéis da Tailândia, estes trabalhadores no Brasil estão isolados. Os gatos podem usar de violência para com eles. Assim como escravas modernas tailandesas, os trabalhadores permanecem pouco tempo nos ambientes de trabalho escravo. Os chefes não querem a propriedade destes trabalhadores, mas apenas sugar o máximo destes. Esta escravidão tem curta duração por causa do esgotamento destes campos e estes trabalhadores dificilmente são movidos de um campo para outro. Após poucos meses estes homens ficam doentes, mas em vez de cuidar dos enfermos, é menor o custo de descartar estes trabalhadores e recrutar novos.

No Paquistão, o maior desafio a ser enfrentado é a utilização de mão de obra infantil no mercado de trabalho. Lá as crianças são uma importante força de trabalho na fabricação de tijolos, deixando, assim, de frequentarem a escola. Além disso, as crianças podem servir ainda de moeda de troca, sendo dadas como garantia de pagamento de dívidas.

Por fim, na Índia famílias inteiras são mantidas cativas para o pagamento de dívidas e quase qualquer coisa feita a mão que conhecemos pode ter sido feita por um destes trabalhadores. Estes trabalhadores vivem sob ameaça de violência. Trabalham por longas horas e, ou não recebem salário ou recebem salários que não garantem a subsistência mínima dele ou de sua família.

4.5– O Brasil no cenário mundial do trabalho análogo à escravidão

Ao tratar da escravidão no Brasil, Bales afirma que a mesma teve início já no século XVI com os negros que chegavam nos navios negreiros vindos da África. O autor afirma ainda que apesar de trazer mais negros do que os Estados Unidos, o número de escravos era menor devido a grande mortalidade nas plantações de cana-de-açúcar.

Grande foi a pressão exercida pela Inglaterra para que o tráfico negreiro cessasse e a escravidão fosse abolida, mas isso só ocorre em 1888 e, mesmo assim, sem os resultados esperados, já que os negros libertos não encontraram apoio na sociedade da época para a sua inserção econômica e social.

A prática escravagista foi sendo modificada ao longo dos anos, mas o que se verifica é que a mesma não foi extinta. Em muitos lugares deste país continental ainda é possível encontrar pessoas submetidas à situação de escravidão.

Como afirmado anteriormente, a corrupção do governo está de mãos dadas com a escravidão e, no Brasil, esta parceria encontra um terceiro elemento que fortalece ainda mais esta união: a destruição do meio ambiente.

O sociólogo Kevin Bales apresenta um dos tipos de escravidão encontrados no Brasil: a produção de carvão. Muitas pessoas saem do nordeste rumo a São Paulo, Minas Gerais ou Mato Grosso, tendo sempre em mente ganhar o suficiente para se manter e ainda enviar uma parcela do salário para a família que permaneceu no nordeste a fim de lhe proporcionar uma qualidade melhor

de vida. Contudo, ao chegar nestes lugares, os trabalhadores logo percebem que foram enganados e que agora estão em uma situação difícil. Já chegam em seus destinos altamente endividados, devendo o alimento, a habitação, o transporte até o local e o dinheiro enviado às famílias.

Os recrutadores destes trabalhadores, como já dito, são chamados de gatos e o valor que cobram é exorbitante fazendo com que estes homens nunca consigam pagar suas dívidas. Ao iniciarem as viagens rumo ao Mato Grosso, local onde é produzido o carvão, os gatos pedem dois documentos: a carteira de identidade e a carteira de trabalho. A primeira é prova de cidadania e a segunda é a chave de um emprego legalmente regulado. A assinatura da carteira de trabalho cria um vínculo entre trabalhador e empregador o que garante direitos como o salário-mínimo. Sem a carteira de trabalho é difícil garantir direitos. Os gatos afirmam que precisam destes documentos para atualizar seus arquivos e esta pode ser a última vez que estes trabalhadores os veem, uma vez que são mantidos pelos gatos como uma poderosa arma contra estes homens. Sem a assinatura da carteira de trabalho não existe prova de emprego e não há como garantir a mínima proteção legal. O pesquisador José de Souza Martins escreveu no artigo *A escravidão hoje no Brasil*, publicado no jornal *Folha de São Paulo* “a partir deste momento o trabalhador está morto como cidadão: nasce o escravo.”

Para os gatos este tipo de recrutamento tem grandes vantagens: o trabalhador está longe de sua terra e longe de seus familiares e amigos, não tendo a quem pedir ajuda. Mesmo que este fuja não tem dinheiro para voltar para casa. Assim ele se mantém trabalhando com esperança de economizar dinheiro suficiente para pagar sua dívida e voltar para casa.

Além disso, após poucos meses estes homens ficam doentes. Bales relata que ao chegar em um destes campos estes trabalhadores eram como fantasmas, sendo apenas carne, osso e cicatrizes. A fumaça produzida pela queima da madeira machucava olhos, nariz e garganta. (BALES, 2004, p.130)

Ele diz ainda que o calor era insuportável nas baterias de fornos. Calor este que piorava devido ao clima quente e úmido da região. Acrescente-se a isso o fato de os trabalhadores terem que entrar nos fornos ainda queimando para retirar o carvão. O pesquisador resolveu entrar também e a pressão do calor fez com que minasse suor em sua cabeça em minutos, suas roupas ficassem encharcadas e o chão quente queimou seus pés apesar das pesadas botas. (BALES, 2004, p.131)

Por fim, Bales menciona a falta de suprimentos médicos nestes campos de carvão como um dos graves problemas enfrentados pelos trabalhadores (BALES, 2004, p.135).

Quando estas histórias são apresentadas, questiona-se porque as pessoas se submetem a tamanha exploração. Mas então basta lembrar dos milhões de desempregados brasileiros que buscam a cada dia uma forma de sustentar suas famílias e então se entenderá o que leva estas pessoas a se arriscarem em empregos em outros estados sem a mínima garantia de nada.

É preciso ainda pontuar que este não é o único caso de trabalho escravo no país. As fábricas de costura em São Paulo que empregam bolivianos que chegam a trabalhar cerca de 16 horas por dia, as crianças empregadas na produção de castanha de caju e, dentre outros, o caso que se revela mais chocante, não pelo trabalho em si, mas por acontecer à vista de todos, é o trabalho escravo na construção civil das grandes cidades. Discutir-se-á estes exemplos na seção seguinte.

4.6– Setores econômicos brasileiros com maior incidência de trabalho análogo a escravo

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Amigos da Terra–Amazônia Brasileira publicou, em 2009, o Atlas do trabalho escravo no Brasil, no qual o atual escravo brasileiro é tipificado como homem, analfabeto funcional, proveniente do Maranhão, Norte do Tocantins ou oeste do Piauí e transportado para a Amazônia, ou seja, de uma região diferente da qual é proveniente, principalmente para trabalhar com o desmatamento. Segundo esta pesquisa, estes trabalhadores saem de suas terras de origem porque não sabem as reais condições de trabalho

que terão que enfrentar. Soma-se a isso a falta de perspectiva dos locais onde vivem (THÉRY, et al,2009, p. 12-15).

A revista *Em discussão*, publicada pelo Senado Federal traz o seguinte perfil para este trabalhador:

Um estudo citado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com 121 trabalhadores resgatados de quatro estados, principalmente Pará e Mato Grosso, mostrou que a maioria deles se desloca constantemente e apenas 25% residem no estado de nascimento. Quase todos começaram a trabalhar antes dos 16 anos e mais de um terço, antes dos 11 anos, em geral para ajudar os pais nas fazendas. Do total de entrevistados, 40% foram recrutados por meio de amigo ou conhecido e 27%, por meio de agente de recrutamento, o chamado “gato”, ou diretamente na fazenda. Dados da ONG Repórter Brasil informam que 95,5% das pessoas que trabalham em regime semelhante ao da escravidão são homens. Do total, 40,1% são analfabetos. Apenas 27,9% chegaram a cursar os primeiros anos do ensino fundamental, sem, no entanto, completarem o quinto ano (antiga quarta série) (EM DISCUSSÃO, 2011,p.24).

Mas quando se analisa os motivos que tornam estas pessoas vulneráveis à escravidão, não pode-se enumerar apenas a pobreza e a baixa escolaridade. Os milhares de bolivianos escravizados em São Paulo, por exemplo, além destes pontos de fragilidade, ainda temem a denúncia de sua situação ilegal e a deportação. O desconhecimento da língua e da lei trabalhista brasileira e a falta de contato com os sindicatos fazem com que estes estrangeiros fiquem totalmente dependentes dos intermediários e patrões, inclusive nos quesitos alimentação e habitação (EM DISCUSSÃO, 2011, p.24-25).

Além disso, o atlas ainda traça um mapa de quais são as áreas econômicas nas quais há a ocorrência de trabalho escravo, sendo elas, entre outras, as companhias siderúrgicas, carvoarias, mineradoras, madeireiras e garimpos (THÉRY, et al, 2009, p.37).

Outro setor no qual encontra-se o desrespeito às leis trabalhistas e a submissão dos trabalhadores a situações degradantes é o de empregados domésticos. “Na América Latina, mais de 14 milhões de mulheres trabalham em casas de família. Menos de um terço das domésticas da

região são registradas e o percentual das que conseguem se aposentar é ainda menor (EM DISCUSSÃO, 2011, p. 10)”.

Estas mulheres, geralmente, estão longe de suas cidades, sofrem muitos abusos e, por estarem sozinhas, não têm a quem recorrer.

Assédio moral e sexual, violência, trabalho forçado e pesado, jornadas extenuantes, alimentação limitada, baixos salários, não pagamento de horas extras, ausência de contribuição à Previdência Social e de acesso à saúde, e até a retenção de documentos estão entre os abusos registrados contra essas profissionais. Um dos problemas é a dificuldade de entrar em residências para checar as condições de trabalho dessas profissionais, muitas vezes relegadas a pequenos cubículos inadequados. (EM DISCUSSÃO, 2011, p.10)

A desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA Kátia Magalhães Arruda, no artigo “O trabalho infantil doméstico: rompendo com o conto da Cinderela”, ainda apresenta um agravante ao trabalho escravo a que são submetidos os empregados domésticos: quando estes são crianças. Ela faz uma comparação com o conto infantil Cinderela, no qual uma menina é colocada como empregada por sua madrasta e suas filhas e vive no meio do borralho (cinzas), por isso o nome Gata Borralheira, realizando todas as tarefas domésticas. Felizmente este conto tem um final feliz. O mesmo não ocorre com muitas de nossas crianças.

O relatório anual da UNICEF (1997) sobre a situação mundial da infância denuncia o trabalho infantil doméstico como uma das formas de exploração mais difundidas e menos pesquisadas, embora algumas causas imediatas sejam atribuídas à extensão desse trabalho: a deficiência do sistema educacional, o ingresso maior de mulheres no mercado, a forte redução de serviços de assistência social e o empobrecimento das famílias nas áreas rurais. No Brasil, estima-se que perto de 9% do trabalho infantil estão na ocupação do trabalho doméstico. Isso não parece assustar ou causar a indignação devida e o motivo é muito simples: esse tipo de exploração parece estar enraizada na cultura brasileira (REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO, 2007, p. 200).

Mas no cerne de todo e qualquer trabalho escravo encontrado nos mais diversos países com as mais diversas histórias, está a omissão do Estado em que ele acontece. Responsável não apenas pela fiscalização dos ambientes de trabalho de modo a evitar tais abusos, mas também por

proporcionar bem-estar aos seus cidadãos, dissipando as disparidades sociais e históricas e trabalhando para diminuir o abismo existente entre os mais ricos e os mais pobres, de forma a evitar a concentração de renda, que, no Brasil, é a maior do mundo, é do Estado a obrigação de coibir tais práticas escravagistas assim como combater a fome e a miséria. Faltam políticas públicas capazes de incluir os mais desafortunados no intuito de tirá-los da zona de vulnerabilidade que os empurra para atividades abusivas e degradantes.

Para Rodrigo Schwarz, juiz e professor de Direito do Trabalho, às causas históricas e culturais somam-se problemas crônicos do país: “A insuficiência das políticas agrárias, a concentração de renda, o uso socialmente nocivo da propriedade, as largas desigualdades sociais e regionais e a consequente pobreza e exclusão social e econômica de um grande número de pessoas”. (EM DISCUSSÃO, 2011, p.17).

Por fim, é preciso pontuar que o Estado Brasileiro não é responsável por combater apenas as afrontas cometidas contra as leis trabalhistas referentes aos brasileiros, mas encarregado legal pela guarda de todos que se encontram em seu território. Desta forma, deve fiscalizar também os ambientes de trabalho insalubres e as condições degradantes em que se encontram muitos estrangeiros que buscam no país a inserção no mercado de trabalho. Vê-se neles a semelhança com os milhares de nordestinos que deixam sua terra natal todos os anos e vem para o sudeste e centro-oeste em busca de trabalho, se submetendo às piores situações para garantir o sustento dos seus.

A Revista Em Discussão relata que, em agosto de 2010, dezessete imigrantes foram encontrados na Vila Nova Cachoeirinha pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo submetidos à condições análogas a de escravo numa pequena confecção que fabricava roupas para a rede de lojas Marisa. Os costureiros não possuíam carteira de trabalho assinada e, além disso, foram encontradas anotações acerca de dívidas destes trabalhadores por causa das passagens de vinda da Bolívia para o Brasil.

À época o salário-mínimo era de R\$510,00, mas estes trabalhadores recebiam valores bem abaixo (R\$202,00 e R\$247,00). Outro ponto que merece destaque é que as jornadas de trabalho ultrapassavam os limites permitidos em lei se entendendo das 7h às 21h. Também foram

encontrados problemas nas instalações elétricas e acomodações inadequadas (EM DISCUSSÃO, 2011, p.20).

4.7– Medidas de combate à escravidão contemporânea

A OIT tratou da questão do trabalho forçado em duas convenções. Em 1930, a Convenção nº 29 abordou o Trabalho Forçado, definido em seu artigo 2.1 como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente” e, em 1957, falou, na Convenção nº 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado. Nesta, há a proibição da utilização do trabalho forçado para o desenvolvimento econômico ou como instrumento de educação política, de discriminação, disciplinamento através do trabalho ou como punição por participar de greve.

O Brasil é signatário das duas convenções e, segundo a OIT, foi uma das primeiras nações a reconhecer que ainda havia trabalho escravo em seu território. Tem em vista o combate a este fato, foi lançado, em 2003, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – PNETE. Este plano continha 76 ações que buscavam, entre outros, a melhoria na estrutura administrativa do grupo de fiscalização móvel, que é o principal ponto desta iniciativa do Governo, ações específicas de promoção da cidadania e combate à impunidade e ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização.

Os principais objetivos do Plano eram a “fiscalização, inclusão dos trabalhadores libertos em políticas públicas compensatórias e criação de estruturas públicas e da sociedade civil de forma a criar um cenário que impeça a prática criminosa da submissão de trabalhadores à condição de escravos” (REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO BRASÍLIA, 2007, p. 455).

O MTE, por meio da SIT e seus parceiros, vem aumentando esforços no sentido de combater a exploração de trabalho escravo, mediante intervenções cada vez mais eficazes e de intensa coordenação entre os organismos envolvidos. Segundo dados

da própria SIT, entre 2003 e 2006, foram libertados 15.869 trabalhadores, maior número desde o início das atividades do grupo em 1995 (REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO BRASÍLIA, 2007, p. 455).

A partir da denúncia, buscava-se realizar a fiscalização dos locais e a competente autuação em caso de infração. Logo após, o Ministério Público do Trabalho propunha Ação Civil Pública junto à Justiça Federal pedido de indenização por dano moral aos trabalhadores. A ação penal referente ao crime praticado fica a cargo do Ministério Público Federal. Pelo Programa, aqueles que foram libertados fazem jus a 3 parcelas de seguro-desemprego e, se necessário, alimentação, alojamento e transporte para a cidade de origem. Isso para que o trabalhador possa ficar na cidade em que foi encontrado até receber todos os seus direitos trabalhistas e depois ser levado à sua cidade (REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO BRASÍLIA, 2007, p. 455-456).

O programa ainda previa o Cadastro de Empregadores, que é a inclusão do nome do empregador infrator no Cadastro. Esta inclusão acontecia ao final do processo administrativo, resultado dos autos de infração elaborados pelos auditores-fiscais do trabalho e a exclusão se dava se durante dois anos não houver reincidência e as multas impostas pela fiscalização e os débitos trabalhistas e previdenciários forem pagos. Contudo, é exatamente na articulação entre órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, entidades da sociedade civil e organismos internacionais e no combate à impunidade que o plano continha falhas.

Para erradicar o trabalho escravo, são necessárias ações estruturais nas regiões afetadas que incluam, orquestradamente, políticas de desenvolvimento sustentável; de reinserção social; de trabalho, emprego e renda; de reforma agrária e de educação. Ademais, devido às suas especificidades, qualquer articulação se torna ineficaz sem um ágil sistema de combate à impunidade que lhe dê suporte (REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO BRASÍLIA, 2007, p. 456-457).

Segundo informações oficiais, mais de 68% dos objetivos deste primeiro programa, que vigorou de 2003 a 2008, foram alcançados sob a coordenação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE.

O segundo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo - II PNETE – foi lançado em 2008, após a análise e avaliação do primeiro pela CONATRAE. O segundo plano, considerado um aprimoramento do primeiro e citado, inclusive pelo relatório global da OIT em 2009, buscava prosseguir na obtenção dos bons resultados anteriores.

Além disso, a legislação pátria também coíbe a prática de trabalhos forçados. A Constituição Federal - CF, em seu artigo 5º, XLVII, c, afirma que não haverá penas de trabalhos forçados. Já o Código Penal, Lei 2848/40, vai além e disciplina a proibição da redução de alguém a condição análoga à de escravo em seu artigo 149, cujo caput dispõe:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: [\(Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003\)](#) (BRASIL, Lei 2848/40).

A Lei nº 10 803 de 2003 modificou o artigo 149 do Código Penal. A multa passou a ser cumulativa com a pena de reclusão de 2 a 8 anos, sendo correspondente à violência. A pena ainda pode ser aumentada em metade caso o crime seja cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Soma-se a este, o artigo 207 do mesmo diploma que prescreve

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção de um a três anos, e multa.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

§ 2 - A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental (BRASIL, Lei 2848/40).

Este artigo busca exatamente inibir a atuação dos chamados “gatos” relatada anteriormente.

No Brasil, não faltam leis para punir a prática de trabalho escravo, mas, apesar de a legislação prever a penalidade para os infratores, o sentimento que prevalece quando se fala em prática escravagista é o de impunidade, com poucos casos de condenação pelo artigo 149 do Código Penal. Já na esfera trabalhista, a justiça se mostra mais eficiente com indenizações em dinheiro para as vítimas.

No âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas – ONU – possui um Fundo ao qual são submetidos projetos que visem a erradicação das formas contemporâneas de escravidão no mundo. Este fundo foi criado em 1991 na Assembleia Geral da ONU e é mantido atualmente pelo escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para direitos humanos, que possui sede em Genebra, Suíça.

O objetivo do fundo é conceder doações a estes projetos submetidos a eles e que forneçam auxílio às vítimas do trabalho escravo, não apenas uma ajuda humanitária, mas também jurídica e financeira.

A atuação deste fundo é inovadora uma vez que sua abordagem centra suas atenções na vítima, focando nos grupos vulneráveis como mulheres, crianças e estrangeiros pobres. Trabalha também junto a Organizações Não-Governamentais – ONG's de forma a atingir o maior número de pessoas, vítimas de escravidão, servidão, trabalho forçado, piores formas de trabalho infantil, servidão infantil, tráfico de pessoas, escravidão sexual, casamento forçado, venda de esposas e outras formas de escravidão, mesmo que com pequenos recursos.

O grande problema atualmente deste fundo é o de caixa. Este é abastecido única e exclusivamente com dinheiro proveniente de contribuições voluntárias de governos, ONG's, entidades públicas, entre outras, mas encontra-se com poucos recursos para atender aos inúmeros pedidos de ajuda que recebe.

5 - O SETOR EMPRESARIAL E A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Os empregadores que mais estão propensos a praticar o trabalho escravo não registrando seus empregados são aqueles que possuem uma necessidade temporária de mão de obra. Carlos Nina cita como exemplos restaurantes, confecções e construção civil.

Merece destaque as empresas do ramo têxtil, nas quais o MPT resgata imigrantes ilegais com frequência, trabalhando em condições degradantes, com jornadas que ultrapassam as horas permitidas em lei para pagar dívidas ultrajantes. A produção destas confecções clandestinas vai para intermediários que a leva para marcas conhecidas (ABREU, MONTEIRO, on line).

A falta de registro de trabalho alimenta outros crimes e ilícitos. Nem mesmo gigantes como a Coca-Cola escapam da prática de trabalho escravo.

Uma fiscalização em dois centros de distribuição de produtos da Coca-Cola identificou 179 caminhoneiros e ajudantes de entrega sistematicamente submetidos a jornadas exaustivas que configuram, segundo os auditores responsáveis pela ação, condições análogas às de escravo. Entre agosto de 2015 e março de 2016, cada um deles realizou uma média de, ao menos, 80 horas extras por mês. Situações extremas incluíam ainda médias de 140 horas extras mensais e um dia inteiro de trabalho ininterrupto na mesma semana em que um trabalhador já enfrentara jornadas com mais de 12 e 14 horas (CAMPOS, on line).

E o problema não termina aqui, mas, ao contrário, se mostra apenas “a ponta do iceberg”. Outras grandes empresas como a Nestlé também são acusadas de estarem na cadeia de empresas que violam leis trabalhistas. Segundo a Danwatch, uma ONG dinamarquesa, condições de trabalho inadequadas afetam trabalhadores dos fornecedores da empresa suíça (REPÓRTER BRASIL, 2016, on line).

Leonardo Sakamoto, jornalista e doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo - USP, continua a análise entre o trabalho escravo e os males que assolam nossa sociedade e explicita que grandes construtoras como Andrade Gutierrez, Camargo Correa, Odebrecht e OAS são investigadas pela Polícia Federal, sendo réis por violações trabalhistas, com algumas sendo

acusadas, inclusive, de submeterem seus empregados a trabalho análogo ao escravo (SAKAMOTO, 2015, on line).

Com o objetivo de explicitar e assim coibir o emprego de mão de obra escrava, foi criada a “lista suja” que relaciona os empregadores que praticam tal mal. O subitem abaixo explicita melhor este dispositivo.

5.1 – Lista suja do trabalho escravo

Leonardo Sakamoto, no texto “Lista de transparência traz 250 nomes flagrados por trabalho escravo”, esclarece acerca do que seria a chamada “lista suja”, uma relação dos casos em que foi caracterizado trabalho análogo a escravo praticado por empresas, cujos empregadores tiveram direito à ampla defesa.

Criada em 2003 pelo governo federal, a "lista suja" é considerada pelas Nações Unidas um dos principais instrumentos de combate ao trabalho escravo no Brasil e é apresentada como um exemplo global por garantir transparência à sociedade e um mecanismo para que empresas coloquem em prática políticas de responsabilidade social e possam gerenciar riscos de seus negócios (SAKAMOTO, 2015, on line).

Este ano, a lista, publicada semestralmente pelo Ministério do Trabalho, foi alvo de muita polêmica após o pedido judicial deste órgão para que a mesma não fosse divulgada sob a alegação de que os métodos de publicização teriam que ser aprimorados a fim de que as empresas não fossem prejudicadas.

O rol, que abrange o período de dezembro de 2014 a dezembro de 2016, já tinha tido sua divulgação suspensa depois de decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Ricardo Lewandowski, atendendo a requerimento da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias – ABRAINC.

A Associação impetrou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, alegando a ofensa aos dispositivos artigo 87, inciso II; ao artigo 186, incisos III e IV, ambos da Constituição Federal – CF, que preceituam acerca dos princípios da separação dos poderes, da reserva legal e da presunção de inocência. A instituição argumentava ainda que o mesmo repúdio que se tem contra a submissão de pessoas ao trabalho análogo a escravo, deve se ter contra a sujeição a situações vexatórias e que firam direitos sem que haja lei anterior que propicie tal procedimento pela administração pública.

Essa alegação buscava evidenciar que a inscrição do nome da empresa na chamada “lista suja” ocorria antes da existência do devido processo legal, ofendendo, assim, o princípio da presunção de inocência.

Para evitar a divulgação da lista antes da decisão da ADI, a ABRAINIC interpôs um pedido de medida cautelar, analisado pelo ministro Ricardo Lewandowski, como relatado acima. Em sua decisão, o magistrado usou o seguinte argumento como fundamento acerca da usurpação de poderes:

A Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011 foi editada no exercício da competência do inciso II, do art. 87, da Constituição da República, o qual permite ao Ministro de Estado expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.

Ocorre que, para a expedição de tais atos, faz-se necessária a preexistência de uma lei formal apta a estabelecer os limites de exercício do poder regulamentar, pois este não legitima o Poder Executivo a editar atos primários, segundo afirma assente jurisprudência desta Corte Suprema.

No caso em apreço, embora se mostre louvável a intenção em criar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, verifico a inexistência de lei formal que respalde a edição da Portaria 2/2011 pelos Ministros de Estado, mesmo porque o ato impugnado fez constar em seu bojo o intuito de regulamentar o artigo 186 da Carta Constitucional, que trata da função social da propriedade rural.

Configurada, portanto, a edição de ato normativo estranho às atribuições conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Carta Constitucional, o princípio constitucional da reserva de lei impõe, ainda, para a disciplina de determinadas matérias, a edição de lei formal, não cabendo aos Ministros de Estado atuar como legisladores primários e regulamentar norma constitucional (BRASIL, 2014, p.3-4).

Acerca da alegação de não observância do devido processo legal, o ministro ponderou que a inclusão do nome da empresa infratora na relação de violadoras das leis trabalhistas é feita após

decisão administrativa, depois de ação dos fiscais em que os infratores foram identificados. Lewandowski considerou tal decisão como sendo unilateral, sem oportunidade de oferecimento de contraditório e ampla defesa ao acusado (BRASIL, 2014, p.5).

Desta forma, o ministro decidiu, em 23 de dezembro de 2014, pela concessão da liminar, suspendendo a eficácia da Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011 e da Portaria MTE n° 540, de 19 de outubro de 2004, até o julgamento da ADI impetrada.

Mas na análise do mérito, em 16 de maio de 2016, a medida cautelar anteriormente concedida foi cassada, uma vez que a ADI foi considerada prejudicada pela perda superveniente do objeto, pela Ministra Cármen Lúcia, tendo em vista a edição da Portaria Interministerial n. 2, de 31.3.2015, que revogou expressamente o ato normativo impugnado na presente ação (Portaria Interministerial n. 2, de 12.5.2011), portaria esta que também foi revogada pela Portaria Interministerial n. 4, de 11.5.2016. Este novo ato normativo acrescentou a possibilidade de celebração de termo de ajuste de conduta ou acordo judicial para reparação do dano causado pelo administrado alvo da fiscalização.

Contudo, mesmo com a decisão que retirava a proibição de divulgação da lista, o Ministério do Trabalho, no governo de Michel Temer, manteve a suspensão. Por isso o Ministério Público do Trabalho – MPT – ingressou com uma ação requerendo a publicação imediata da lista dos empregadores flagrados praticando trabalho escravo e conseguiu uma liminar favorável. Esta decisão levou o governo federal a recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho – TST, alcançando seu objetivo de suspensão da divulgação com a decisão do Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Apesar disso, em 13 de março de 2017, o jornalista Leonardo Sakamoto publicou matéria em seu blog intitulada “Lista de transparência traz 250 nomes flagrados por trabalho escravo” que possuía um link para acesso à lista dos empregadores escravagistas. Esta informação foi obtida através da Lei de Acesso a Informação e, a princípio, trazia 250 nomes.

No dia seguinte, em decisão do TST, foi autorizada a publicação da lista pelo ministro Alberto Luiz Bresciani. Ele tornou sem efeito a decisão anterior em favor do Governo Federal, uma vez que este não poderia ter entrado com o pedido de suspensão da liminar antes de esgotados os meios recursais no TRT da 10ª região (SAKAMOTO, 2017, on line).

Em 23 de março deste ano, o Ministério do Trabalho voltou a publicar a relação dos empregadores flagrados submetendo seus empregados a trabalho análogo a escravo.

Num primeiro momento, esta lista possuía 85 nomes às 19h17 do dia 23/03/2017. Mas às 21h32 este rol foi alterado, contendo apenas 68 empregadores. Isso se deu tendo em vista que 17 pessoas e empresas não tinham esgotado ainda os recursos administrativos possíveis (SAKAMOTO, 2017, on line).

Sakamoto explica que a Portaria Interministerial nº 04, de 11 de maio de 2016, aprimorou os critérios de entrada e saída na chama da “lista suja”. Agora, a inclusão dos nomes das empresas depende de que um auto de infração específico seja aplicado, além de outros autos que já são utilizados desde 2003. Estes autos verificam a ocorrência de trabalho forçado, servidão por dívida, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva, que são os elementos que caracterizam escravidão contemporânea.

Para sair da lista, o empregador deve assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou um acordo judicial, que determina as condições para deixar o rol. Após esta assinatura, a empresa entra, então, num período de observação, no qual deve realizar melhorias em seu negócio. Depois de um ano, cumpridas as exigências, a empresa pode requerer sua exclusão da lista. Caso as condições não sejam totalmente cumpridas, o nome da empresa sai da relação das que estavam em observação e retorna à “lista suja”.

A atual lista possui um total de 68 nomes de empresas flagradas praticando trabalho escravo. De acordo com o rol, são 503 trabalhadores que estavam sendo submetidos à situação análoga à escravidão. Foram divulgadas apenas as empresas condenadas cujas decisões não são mais passíveis

de recursos. A lista completa pode ser acessada através do link <http://trabalho.gov.br/noticias/4428-ministerio-publica-cadastro-de-empregadores-que-tenham-submetido-trabalhadores-a-condicao-analoga-a-de-escravo>.

5.2 – Casos de trabalho escravo no setor da construção civil

O setor de construção civil tem se revelado como um campo fértil para os empregadores que não desejam seguir as regras trabalhistas na hora da contratação de seus colaboradores.

Em 2013, o setor alcançou o triste patamar de campeão em casos de trabalhadores submetidos à condição de trabalho escravo identificados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Superando os campos já tradicionalmente reconhecidos como empregadores de mão de obra em situação de escravidão, a agricultura e a pecuária, que tiveram, respectivamente 342 e 276 pessoas resgatadas, no âmbito da construção civil foram libertados 849 trabalhadores.

O estado brasileiro com maior número de casos foi Minas Gerais. Só na área de construção civil foram 173 casos. Mas Minas foi o campeão também quando se analisa todos os setores econômicos da sociedade, totalizando 446 pessoas resgatadas. O segundo lugar ficou com São Paulo, que alcançou o patamar de 419 resgates.

Em 2014, a construção civil novamente liderou o ranking do trabalho escravo no Brasil. Segundo relatório do MTE, foram 452 casos, seguido pela agricultura, com 358 casos e pecuária, com 238.

Por mais que se acredite que este tipo de exploração ficou no passado, basta se observar as notícias nos jornais diários para se verificar que ela faz parte da realidade mais do que nunca.

Em 2010, vinte e quatro trabalhadores foram mantidos em condições precárias em uma obra no Alphaville, em Nova Lima, Minas Gerais. Os trabalhadores foram recrutados no Nordeste, nos

estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, e trazidos para o Sudeste. O site Âmbito Jurídico descreveu como foi o caso:

A oferta de emprego foi anunciada em programas de rádio das cidades onde moravam as vítimas, com a promessa de pagamento de salário de R\$ 860,00 mais R\$ 120,00 por fora, além do fornecimento de alimentação, alojamento, horas extras aos sábados e domingos e prêmio por produção.

Foram cobrados R\$ 450,00 de cada trabalhador para cobrir as despesas da viagem, mas o aliciador prometeu que se eles permanecessem na obra por no mínimo 30 dias, teriam direito ao reembolso de R\$ 200,00.

No entanto, ao chegarem em Minas Gerais, os operários viram que as promessas não seriam cumpridas.

Eles foram alojados em um local com condições extremamente precárias: paredes mofadas, sem qualquer iluminação natural ou artificial, sem espaço adequado para refeições e sem nenhuma condição sanitária e de higiene. Havia apenas um chuveiro para todos os trabalhadores e dois vasos sanitários constantemente entupidos. Não havia armários e as roupas ficavam espalhadas por todos os cantos. No cômodo, de apenas 20 metros quadrados, dormiam mais de 30 pessoas.

A promessa de fornecimento de alimentação também não foi cumprida pelo denunciado. Os trabalhadores relataram aos auditores fiscais do Trabalho que chegaram a ficar sem receber qualquer alimentação da empresa por pelo menos três dias.

Outra irregularidade foi o não pagamento dos salários, que somente foi solucionada após a intervenção do Ministério do Trabalho e mesmo assim foi feita por gestores da outra empresa subcontratada (ÂMBITO JURÍDICO, on line).

Quando se trata do assunto de trabalho escravo, acredita-se que esta prática está relegada ao passado. Mas então confronta-se com notícias de que tal atividade perdura até hoje. Tentando mesmo assim manter-se alheio a tal situação, crê-se que este crime que ainda persiste deve acontecer nos mais afastados rincões deste mundo. É só quando se lê notícias como a relatada acima é que se dá conta de que o trabalho escravo é uma realidade e que acontece bem perto de todos, como diz a expressão: bem embaixo do nosso nariz, e todos, ativa ou passivamente, são culpados deste mal.

5.3 – Construtoras de apartamentos populares e emprego de mão de obra escrava em Juiz de Fora

Juiz de Fora também consta no rol de cidades em que trabalhadores da área da construção civil foram submetidos a trabalho análogo a escravo. Em 2014, o repórter Eduardo Maia, em reportagem para a empresa Acessa.com, informou que seis empresas do ramo com atuação em Juiz de Fora constavam da chamada Lista Suja do Trabalho Escravo do MTE. Destas, quatro foram incluídas com a atualização da lista realizada em 2014. As outras duas constavam desde 2013.

A Construtora Tenda Ltda. foi uma das empresas flagradas. Seu nome foi incluído em 2013 na lista devido ao desrespeito às leis trabalhistas na obra no residencial Green Park, no bairro São Pedro. O empregador Walter Machado Pereira teve seu nome mantido na lista devido a infrações em um canteiro de obras no bairro Bom Jardim. A André Guimarães Construções, Montagens e Serviços Ltda foi autuada pela obra em um hipermercado, devido a contratação irregular de trabalhadores.

Com a Zaquieu Arquitetura e Construção o problema ocorreu em obra realizada no campus da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. A empresa se defendeu afirmando que os trabalhadores estavam registrados em nome de uma empresa terceirizada. Já com a Construtora Alves Ltda., as obras no campus de Juiz de Fora do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – IF sudeste MG, localizado no bairro Fábrica, foram o alvo das autuações. Por fim, a construtora PDG também consta do rol por causa de irregularidades nas obras do conjunto residencial Ville Rubi, no bairro Estrela Sul. Este último caso será alvo de um detalhamento melhor a partir de agora, uma vez que teve-se acesso ao relatório da auditoria fiscal do mesmo.

5.4 – Construtora PDG e a prática do trabalho escravo em Juiz de Fora

Com base na solicitação do Ministério Público do Trabalho e em constatações de um ambiente de trabalho não adequado, auditores-fiscais do trabalho compareceram no canteiro de obras do conjunto residencial denominado Ville Rubi, localizado à Rua Pétala Misteriosa, 300, Estrela Sul, Juiz de Fora. A obra era de propriedade do grupo empresarial PDG Reality S/A Empreendimentos Participações.

A partir de então foram realizadas auditorias com o fim de se verificar o ambiente de trabalho ao qual os trabalhadores desta obra estavam submetidos, bem como a forma de contratação dos mesmos, já que o setor de construção civil recebe atenção especial dos fiscais do trabalho por ser uma área de repetidas violações às leis trabalhistas, na qual os acidentes de trabalho são uma constante, alguns com vítimas fatais (RELATÓRIO AUDITORES FISCAIS, 2011, p. 8).

É interessante notar como um setor considerado termômetro para a economia, ou seja, quando a economia vai bem, o setor vai bem, quando a economia vai mal, a construção civil acompanha, pode ser cenário também de arbitrariedades na área trabalhista.

Quando se fala em trabalho escravo nos dias de hoje, imagina-se algum tipo de abuso sendo cometido com crianças, na fabricação de produtos como tênis, no interior da Ásia. Mas este acontecimento vem mostrar que o trabalho escravo não pode ser encarado como um clichê. Ele acontece onde menos se espera, bem aqui, na cidade grande, ferindo os direitos mais básicos do cidadão tão exaltados pela Lei Maior. Neste caso, os abusos ocorriam no bairro Estrela Sul, área nobre da cidade.

O trabalho de auditoria foi iniciado no dia 25 de novembro de 2011, acompanhado de representantes do MPT para verificação acerca da veracidade das denúncias recebidas. Foi constatado que os trabalhadores eram migrantes, advindos principalmente das regiões Norte e Nordeste, tendo sido alojados em pequenos hotéis da cidade. A prática de aliciamento foi

constatada, tendo como exemplo os trabalhadores vindos da cidade de Poço Redondo, no Sergipe. Estes trabalhadores foram procurados por dois aliciadores, os chamados “gatos”, conhecidos como Zildo e Cláudio. Este último informou aos trabalhadores que os mesmos deveriam pagar a quantia de R\$400,00 (quatrocentos reais) pelo transporte, mas que o valor seria restituído pela empresa contratante quando chegassem em Juiz de Fora. Informou ainda que estes homens receberiam alojamento, cesta higiênica e pagamento adicional por produção.

Ao chegarem, serventes, pedreiros, carpinteiros e armadores se depararam com a triste realidade. As promessas que lhes foram feitas eram falsas. Desta forma, estes homens que tiveram que pagar pela alimentação no trajeto até aqui, foram informados que também os valores pagos pelo transporte não seriam restituídos.

Já no alojamento foram verificadas irregularidades como a superlotação dos quartos, o que obrigava os trabalhadores a dividirem camas de solteiro. Além disso a alimentação era de péssima qualidade e em quantidade insuficiente.

Não é preciso esforço para constatar as semelhanças com a escravidão antiga. Aqui também estes homens foram separados de suas famílias e amigos, trazidos amontados em um meio de transporte precário. A alimentação não era uma preocupação dos aliciadores e os alojamentos se assemelham a senzalas modernas, com homens dormindo amontoados e no chão.

Nos contratos de trabalho também foram constatadas irregularidades, como, por exemplo, os contratos feitos com ACS América Construções LTDA, que deveriam ter sido celebrados com a sociedade API SPE 24, pelas empresas que compõem a sociedade ou pela própria controladora destas empresas, a PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações, uma vez que é a marca PDG que aparece, por exemplo, nas peças publicitárias e nos uniformes utilizados.

Neste ponto, o que se verifica são os subterfúgios modernos para isenção de responsabilidades. Empresas contratam empregados em nome de terceiros para se eximir dos deveres para com estes. Neste caso, a PDG, verdadeira contratante, operacionalizou tudo em nome

de empresas menores, mas pertencentes ao mesmo grupo econômico que ela, para contratação da mão de obra. Aqui, a fraude foi descoberta e a empresa sofreu todos os rigores da lei, mas muitos são os casos em que, apesar de saber quem é o real responsável, nada pode ser provado contra ele e é o trabalhador quem fica com o prejuízo.

No caso em tela, foram constatadas várias infrações como, quantidade insuficiente de camas para os trabalhadores, já descrito acima, fornecimento de colchões inadequados, condições precárias de conforto e higiene por ocasião das refeições no alojamento. Não era permitido aos trabalhadores se alimentarem junto com os hóspedes. Eles, então, comiam em pé, no chão ou nas camas dentro dos quartos, sujos devido a superlotação.

Além disso, a alimentação era de má qualidade, pobre, consistindo em um pão com margarina e meio copo de café trazido no café da manhã e um marmitex com arroz, feijão, farofa e um pedaço de carne no almoço e no jantar. Em todas estas ocasiões a quantidade era insuficiente para todos. Por vezes a comida azedava (RELATÓRIO AUDITORES FISCAIS, 2011, p. 12).

A falta de preocupação da empresa contratante com a alimentação de seus trabalhadores revela o lado mais cruel do trabalho escravo que é a reificação do homem. Ele se torna apenas um instrumento para o alcance de um objetivo, sem que suas necessidades mais básicas sejam levadas em consideração. Uma alimentação não diversificada, pobre em nutrientes e em quantidade insuficiente mostra que a economia era o maior interesse dos proprietários da obra. O lucro acima de tudo, não importa o preço que se deva pagar.

Outro ponto que merece destaque é o fato de os trabalhadores serem isolados do restante dos hóspedes. Assim como acontecia no passado, estes homens eram mantidos longe, em seus quartos. O contato dos mesmos com os “senhores da fazenda” era evitado.

Os trabalhadores ainda foram submetidos a muitas outras situações degradantes como instalações elétricas precárias que colocavam estes homens em risco de choque elétrico tanto na

obra como no alojamento, a existência de pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas ou falta de assistência médica:

Neste atributo o descaso com os trabalhadores chegou a níveis de desrespeito com a dignidade humana. Cito como exemplo o caso do acidente de trabalho ocorrido com o empregado Jose Rosivania da Mota, que teve três dedos amputados na serra circular. No momento do acidente provocado por inadequação da serra circular e pela inexistência de empurrador, a obra não dispunha de ambulatório apesar de ter ultrapassado o número de cinquenta empregados, e muito menos material de primeiros socorros. O trabalhador foi encaminhado para o pronto socorro municipal, sem que a empresa terceirizada ACS AMERICA CONSTRUÇÕES LTDA ou a contratante tomassem providências para encaminhá-lo a tratamento hospitalar especializado para a tentativa de reimplante dos dedos, ficando o trabalhador internado no pronto socorro municipal, tendo sido seus dedos jogados fora. Ao ter alta hospitalar este trabalhador não foi amparado pelas empresas ficando a própria sorte, em cidade desconhecida, longe de pessoas de seu convívio, hospedado junto com os demais trabalhadores, nas mesmas condições críticas de alojamento e alimentação sem providências para o acompanhamento do tratamento, fato que só ocorreu após a intervenção do Ministério Público do Trabalho e a fiscalização do MTE (RELATÓRIO AUDITORES-FISCAIS, 2011,p. 15-16).

Mas uma infração que merece destaque são os indícios de retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, declarada por vários deles. Esta é uma das características típicas do trabalho escravo descritas por Kevin Bales em seu livro e verificada por ele aqui no Brasil. Sem a carteira de trabalho, o trabalhador fica desprotegido. É a assinatura do empregador neste documento que concede ao empregado vários direitos trabalhistas, inclusive o direito de ingressar judicialmente contra o contratante, já que a mesma se torna prova do vínculo entre ambos. Sem a carteira, a interposição de ação judicial também é possível, mas passa para o trabalhador o ônus de provar a existência de tal vínculo.

A auditoria constatou várias infrações, verificando que o sofrimento físico, mental e o constrangimento moral a que estes trabalhadores migrantes foram submetidos era evidente.

Negligência do grupo PDG: No início da série de inspeções feitas, os representantes da empresa passavam para a Auditoria Laboral a impressão de que não sabiam da situação precária dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviço, principalmente do grupo que estavam em situação degradante. Entretanto, ao continuar a inspeção, constatamos que tudo sabiam. Um fato que demonstra que sabiam, foi o questionamento feito à auditoria fiscal pelo engenheiro da obra o Sr. ADRIANO BARBOSA DA SILVA “que era melhor os trabalhadores estarem

ASSIM do que passando fome no Nordeste” (RELATÓRIO AUDITORES-FISCAIS, 2011,p. 21-22).

5.5 – Medidas tomadas pela auditoria fiscal contra a Construtora PDG em Juiz de Fora

A empresa do ramo de construção civil PDG, ao descumprir leis trabalhistas, expunha seus trabalhadores a riscos e perigos diretos que ameaçavam não apenas a integridade física, mas também a intimidade, a imagem e a dignidade destes homens. Isto levou à aplicação de um auto de infração que interditou o canteiro de obra.

Este auto incluía as infrações por descumprimento de normas de segurança e de saúde, de alojamento seguro e adequado e alimentação precária.

Os trabalhadores tiveram a rescisão de seus contratos de trabalho efetivada, com a data retroativa ao início do deslocamento de sua região de origem. PARA AGILIZAR O PROCESSO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO FOI PERMITIDA A REALIZAÇÃO DAS MESMAS EM NOME DA ACS AMÉRICA. Também receberam dano moral individual no quantitativo do valor bruto da rescisão, além de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) per capita com ressarcimento de parte das despesas de vinda. Os trabalhadores que vieram do Rio de Janeiro tiveram também suas rescisões feitas por quebra de contrato, pois as condições salariais e de alojamento não condiziam ao combinado na origem (RELATÓRIO AUDITORES FISCAIS, 2011, p. 26).

Além disso, foram emitidos Seguros Desemprego de Trabalhadores Resgatados para os trabalhadores alojados que vieram do Norte e Nordeste, enquadrados nas condições análogas à de escravo.

6 – CONCLUSÃO

Em pleno século XXI, discutir sobre escravidão pode parecer um retrocesso, pode ser considerado falar mais do mesmo. Mas quando se detém um pouco sobre o assunto, entende-se como ele é atual e o quanto ainda se deve debatê-lo até que ele se torne apenas história nos livros e filmes e não episódios da vida real contemporânea. Fugir da questão não faz com que ela desapareça, pelo contrário. Quando não se paramos e se debruça sobre matérias como esta, apenas se fortalece os transgressores que ainda praticam tal mal.

Para comprovar esta tese, basta lembrar de quantas pessoas acreditam que não exista escravidão ainda hoje. O discurso elaborado pela elite escravocrata é extremamente perspicaz no convencimento da sociedade de que o trabalho escravo é uma página virada da história. Muitos nem entendem como se configura esta exploração. Se for feita a pergunta às pessoas sobre o que elas consideram ser trabalho escravo, a grande maioria descreveria cenas da escravidão histórica, com negros em senzalas, presos por grilhões e açoitados nos pelourinhos.

Foi com o intuito de fazer a diferença, pelo menos entre a academia, que se propôs o estudo sobre o assunto no presente trabalho. Acredita-se que somente o conhecimento é capaz de proporcionar a mudança que se quer ou, pelo menos, trazer o incômodo que leva à atitude. A abolição da escravidão, a verdadeira, só será possível com a participação de todos.

Séculos atrás, os negros eram capturados em suas terras natais e levados nos sótãos de navios negreiros abarrotados de pretos para uma terra estranha. Não havia preocupação com a alimentação, a higiene, o conforto ou mesmo com a vida destes homens, mulheres e crianças. Quantos chegassem e fossem vendidos já representava lucro.

Hoje, a situação não é muito diferente. Homens são recrutados no Nordeste, por exemplo, e levados para o Sudeste ou Centro-Oeste, longe de seus familiares e amigos. Os navios se transformaram em caminhões e vans clandestinas, que não oferecem o mínimo de segurança e

conforto a estas pessoas. Além disso, a alimentação corre por conta do empregado, sem que o empregador tenha qualquer preocupação com a qualidade e quantidade desta alimentação. Isto se revela de primordial importância na medida em que se reflete acerca do trabalho em que estes homens serão colocados. Com horas passadas a fio em um labor extenuante, a comida que se come faz mais diferença ainda para que o corpo suporte o desgaste da atividade. Assim como no passado, quantos chegam já representam lucro.

Não é segredo para ninguém que os negros que aqui chegavam eram “confortavelmente” hospedados nas senzalas, grandes alojamentos localizados nas fazendas. Eram construções simples, de madeira e barro, na qual os negros passavam a noite. Não havia camas, o que fazia com que estas pessoas dormissem em cima de palha ou mesmo no chão duro.

Quando se analisa a situação encontrada pelos auditores-fiscais nos dormitórios onde os trabalhadores da construção civil dormiam em Juiz de Fora, vê-se que houve poucas mudanças. Apesar de estarem dormindo em hotéis, o que por si só já representa um avanço em relação as senzalas, constata-se que o ambiente de descanso possui falhas graves assim como acontecia nas fazendas no passado.

A rusticidade continua, uma vez que os hotéis selecionados para acomodação destes trabalhadores estão entre os mais simples da cidade. Além disso, nos quartos, as camas não são suficientes, o que faz com que homens continuem dormindo no chão duro, sem o mínimo de conforto após um dia inteiro de trabalho duro numa atividade tão cansativa como a lavoura de outrora: a construção civil.

Outra característica que perdura é a violência. Durante a escravidão histórica, os livros relatam que à frente da senzala ficava o tronco, um mourão no qual os escravos eram amarrados e açoitados sempre que suas atitudes não eram condizentes com a vontade de seus senhores. Hoje é bem verdade que não existem mais troncos onde estes homens são castigados. Mas isso não faz com

que a violência desapareça. Há relatos de que as pessoas resgatadas destes cativeiros, como aquelas que trabalhavam nos fornos de carvão, sofreram violência física.

É importante frisar que não há dúvidas de que as agressões que estes homens e mulheres enfrentaram são terríveis, deixando marcas impressionantes por vezes. Contudo, não se pode deixar de salientar que pior são as cicatrizes deixadas na alma devido à violência psicológica sofrida pelos trabalhadores escravizados. Ser tirado do convívio dos seus, levado para uma terra desconhecida, largado no meio da floresta, como no caso dos fornos de carvão, sem alimentação e acomodação adequadas, sofrendo agressões físicas e ganhando um salário insuficiente para pagar suas dívidas, o que faz com que estes homens sejam impedidos de retornarem para suas casas, faz com que estas pessoas tragam dentro de si marcas tão profundas como aquelas feitas com ferro em brasa na pele dos escravos no passado.

Pontue-se principalmente os tipos de escravidão mais marcantes no Brasil: na construção civil e nos fornos de produção de carvão. Mas o mesmo sofrimento estigmatiza os homens, mulheres e crianças submetidos aos outros tipos de exploração. Imaginem como fica a vida de uma mulher resgatada dos bordéis tailandeses, estuprada por cerca de quinze homens por dia, espancada centenas de vezes, portadora de variadas doenças, algumas incuráveis como a AIDS? Ou um homem obrigado a se tornar devedor de algum agiota em seu país devido a uma safra ruim ou uma doença familiar, sendo movido pelo temor de que sua esposa e filhos passem fome? Mesmo sabendo que a partir de agora sua vida e daqueles que lhe são queridos estarão nas mãos desse credor, não há alternativas à vista para o seu problema. A perda da liberdade é algo que perturba o imaginário de qualquer um, muito mais daqueles que convivem com este cenário como parte de sua realidade diariamente.

Não se pode esquecer das crianças. Crianças estas das quais é retirado o direito à infância, levadas aos campos de carvão ainda muito jovens, forçadas a confeccionarem bolas que não jogarão, tênis que não usarão, obrigadas a fabricarem tijolos antes de poderem construir castelos de

areia. Se as crianças são o futuro do planeta, que futuro está-se construindo quando se permite que meninos e meninas sejam retirados das escolas, do seio familiar e levadas ao mercado de trabalho em troca de uns trocados? E não se enganem achando que esta é uma realidade que está longe. Não. Está ali na esquina, vendendo balas no sinal, ou no Nordeste, quebrando a casca para a produção da castanha de caju. Mãos ainda tão pequeninas e marcadas pelas agruras da vida. Muitos terão suas digitais perdidas. Terão o direito de se tornarem cidadãos negados já na infância.

Como se pode ver, o trabalho escravo está bem perto, cercando por todos os lados. Todos são corresponsáveis na medida em que se apropriam dos produtos frutos de trabalho escravo sem o questionamento sobre sua origem. Alguma vez já desconfiou-se de o porquê um objeto ser tão marcadamente barato em comparação a outro de mesma natureza? Geralmente não. Apenas se aproveita de tal lucro sem a preocupação do porquê.

Kevin Bales foi escolhido como marco teórico no presente trabalho porque, além de ser considerado, senão o maior, um dos maiores especialistas mundiais na escravidão moderna, o mesmo pontua diferentes formas de escravização na atualidade, revelando os tipos que antes poderiam passar despercebidos. Um outro ponto forte do texto de Bales é como ele faz refletir sobre o papel de cada um neste cenário explorador da mão de obra de homens e mulheres. Como dito acima, ele faz com que todos se questionem do porquê de certas características dos produtos que se compra, o que permite que se identifique aqueles que são fabricados através de trabalho escravo.

O seu trabalho ainda é digno de ser admirado por ser fruto não apenas de pesquisas em livros e jornais, mas produto de uma vivência real. Ele foi até estas pessoas que estão sendo ou já foram escravizadas, conversou com elas, ouviu seus traumas e medos, olhou em seus olhos e pode perceber o brilho que se apagou devido a dureza do dia a dia. Exemplo disso foi vivido pelo sociólogo enquanto esteve no Brasil. Ele não apenas esteve nos campos de produção de carvão, mas entrou nestes fornos para, literalmente, sentir na pele o sofrimento destes homens. A empiria de seu livro torna sua opinião mais do que merecedora de atenção.

Outro ponto que merece destaque está no papel desempenhado pelas leis em todos os países no combate ao trabalho escravo. Como visto, no passado, era o direito o principal garantidor da posse de um homem por outro. A lei trazia clara previsão da escravidão, sendo a mesma legítima. Foi só no século XVIII que as leis começaram a mudar, com a abolição da escravatura sendo promulgada em vários países. Mas é preciso pontuar que esta transformação não se deu por compaixão com o próximo escravizado, nem por um justo senso do dever. Foi o capitalismo, puro e simples, o motor que impulsionou esta mudança. Se os escravos fossem libertados e passassem a ser pagos pelo seu trabalho e a comprar os produtos que precisassem, isso garantiria um considerável aumento do mercado consumidor.

Hoje, a escravidão é proibida em 100% dos países. Contudo, a mesma faz parte da realidade da maioria deles, para não falar de todos. Desta forma, é fácil chegar-se à conclusão de que o direito, as leis não se apresentam como ferramentas suficientemente fortes para a concretização da abolição. Ao contrário, imaginar qual instrumento seria potencialmente tão eficaz, se mostra como tarefa hercúlea, da qual não se tem a pretensão de alcançar neste pequeno trabalho. O que se quer é representar apenas o incômodo que leva à tomada de atitude e a posterior transformação.

Durante a escravidão histórica, para amenizar os maus-tratos sofridos pelos negros, a Igreja Católica chegou a argumentar que esta exploração era legítima, tendo em vista que os negros não possuíam alma. Hoje em dia tal argumento não seria plausível. O que dizer então para justificar tão prática? Não há o que dizer.

Analisando a questão, dá-se conta de que os escravocratas contemporâneos, assim como no passado, são movidos única e exclusivamente pelo objetivo de auferir o maior lucro possível. Para isto, vale tudo, inclusive retirar a humanidade destas pessoas. Estas são vistas apenas como ferramentas para um objetivo maior.

Acredita-se que o melhor antídoto para este grande mal seria o reconhecimento. Quando se reconhece o outro como outro, como um ser humano com as mesmas fraquezas, dores, angústias e

potencialidades que todos, está-se menos propenso a escravizá-lo. Acredita-se também que o amor, aqui transmutado como compaixão também é capaz de parar esta máquina chamada capitalismo e permitir que a abolição da escravatura saia do papel e se torne uma realidade vivenciada por todos.

Contudo, ninguém é ingênuo o suficiente a ponto de acreditar que isso irá acontecer, que escravocratas de todo o mundo um dia acordarão e tomarão consciência do terrível mal que causam à humanidade e se tornarão justos, tratando seus empregados com dignidade, em ambientes salubres e adequados e com uma remuneração justa, condizente com a atividade desempenhada. Isso é o ideal, mas que de maneira nenhuma seria real.

É interessante notar que os abusos cometidos na esfera trabalhista são tão gritantes que levaram à criação do conceito de trabalho decente pela Organização Internacional do Trabalho em 1999. Os objetivos eram garantir que a atividade desempenhada fosse produtiva e segura, respeitando-se direitos, com um salário adequado. O trabalho deveria oferecer proteção social, incluindo diálogo, liberdade de associação e possibilidade de acordos coletivos.

Dois pontos merecem destaque. O primeiro deles é que os objetivos são aparentemente simples, a ponto de não serem dignos de nenhuma discussão. Contudo, não são cumpridos. São negados a trabalhadores em todo o mundo, submetidos a uma jornada exaustiva, em um ambiente insalubre e perigoso para receberem um ordenado que não cobre as necessidades básicas suas ou de sua família. Isso justifica precisar-se que um organismo internacional se debruce sobre o tema.

Outro ponto sobre o qual merece luz é o nome do conceito: trabalho decente. Quando se pesquisa sobre o termo decente, alcança-se, entre outros, o seguinte significado: que está em conformidade com os padrões morais e éticos da sociedade; digno, correto, decoroso, que está em conformidade com o que se espera da sua apresentação.

É inacreditável que seja necessário uma organização internacional adjetivar o trabalho, conceituando como este deveria ser, com um qualificativo que deveria ser pressuposto para qualquer um que pense em oferecer emprego para alguém. Mas não. Apesar de o conceito de

decente trazer em si padrões morais e éticos, o que deveria ser de simples compreensão de todos, o mundo atual mostrou que até os conceitos mais básicos devem ser lembrados e cobrados para que os direitos essenciais destes trabalhadores sejam garantidos.

Dito isso, depara-se com a seguinte questão: como fazer cumprir este trabalho decente pelos empregadores de todo o mundo uma vez que não se pode contar com a compaixão dos mesmos para com estes trabalhadores e o direito se revela como instrumento incapaz de tornar efetivo este conceito em todo o mundo?

Acredita-se que o direito tão discutido hoje no mundo traz em seu nome a resposta: direitos humanos. Já se sabe que o direito não é capaz de garantir estes benefícios aos trabalhadores. Desta forma, tem-se que focar esforços no humano, ou seja, precisa-se fortalecer estes trabalhadores de forma que eles sejam capazes de exigir o cumprimento destes direitos. Essa solução também pode parecer utópica e sabe-se o quanto ela é difícil de se tornar realidade, mas realmente acredita-se que seja possível. Para isso, a educação é a solução. Quanto maior for o grau de instrução destes homens e mulheres, menores as chances de serem escravizados e, se já foram, de voltarem a ser submetidos a estes abusos. A educação, o conhecimento são capazes de transformar esta dura realidade. A informação pode ser o caminho que leva à transformação.

Com tudo o que foi discutido até o presente momento, propõe-se reunir aqui as contribuições destes diferentes autores com o intuito de analisar a importância da educação para a mudança deste cenário de abusos e excessos de modo a promover a dignidade da pessoa humana.

Como discutido até aqui, a Abolição da Escravatura não representou uma ruptura com o sistema vigente. Trabalhadores de todo o mundo se submetem a condições tão degradantes como as anteriores. Alega-se que agora tais mãos são valorizadas, são assalariados, sendo-lhes garantidos todos os direitos trabalhistas, como os elencados na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, inclusive o salário-mínimo. Porém não se pontua que este não lhes garante acesso, mas, pelo contrário, perpetua sua condição de subalternidade e subsistência.

A Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, se propõe a mudar esta situação, elencando direitos e estabelecendo deveres. Contudo, a mesma é pouco efetiva na definição de como se alcançar este país mais justo e igualitário. Somente a concessão de uma educação de qualidade a todos pode mudar este cenário.

Com o acesso à educação, consegue-se mudar a situação de desigualdade que se perpetua em todo o mundo, tornando possível que o fundamento elencado no art. 1º, III, da Constituição, qual seja, a dignidade da pessoa humana, se concretize em todas as suas dimensões e se torne universal

Deve haver empenho de modo que o tão aclamado Princípio da Dignidade da Pessoa Humana não seja apenas um ideal no papel, mas se torne parte da realidade dos trabalhadores ao redor de todo o mundo. Sempre se ouve falar que o trabalho dignifica o homem. Tem-se que trabalhar então para que isso efetivamente aconteça e o homem encontre no trabalho um modo de ter uma vida digna e vivenciar este princípio em todas as esferas de seu viver.

Por fim, é preciso ainda pontuar que a luta é para que a abolição, a verdadeira, ocorra de modo real, em todo o mundo e para todos os homens. Só quando isto acontecer, se poderá virar esta página da história, encerrar esta discussão e se debruçar sobre um novo tema.

7 – BIBLIOGRAFIA

ABREU, Mariana de Castro; MONTEIRO, Juliana Gomes Ramalho. **As empresas e o desafio do combate ao trabalho escravo**. Instituto Ethos. Disponível em <<http://www3.ethos.org.br/cedoc/as-empresas-e-o-desafio-do-combate-ao-trabalho-escravo/>> Acesso em 18 de abril de 2017.

AÇÃO INTEGRADA. **O importante papel das empresas no combate ao trabalho escravo**. Disponível em <<http://www.acaointegrada.org/o-importante-papel-das-empresas-no-combate-ao-trabalho-escravo-2/>> Acesso em 19 de abril de 2017

ÂMBITO JURÍDICO. **MPF/MG: empreiteiro da construção civil é denunciado por trabalho escravo**. Disponível em <<https://ambito-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/150630012/mpf-mg-empiteiro-da-construcao-civil-e-denunciado-por-trabalho-escravo>> Acesso em 19 de abril de 2017.

ANAU, Roberto Vital; CONCEIÇÃO, Jefferson José da. **Trabalho decente: conceito, histórico e propostas de ações**. Revista da Faculdade de Administração e Economia, v. 2, n. 2, p. 44-68, 2011. Disponível em <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ReFAE/article/viewFile/2424/2455>> Acesso em 25 de abril de 2017.

ALEXY, Robert. **A teoria dos direitos fundamentais**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ALVES, Antônio Frederico de Castro. **Navio negroiro**. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000068.pdf>>. Acesso em 09 de setembro de 2016.

BALES, Kevin. **Disposable people: new slavery in the global economy**. Londres: University of California Press, Ltda, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 16 de abril de 2017.

BRASIL. **Decreto-lei 2848**, de 07 de setembro de 1940. Código Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 16 de abril de 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.209**. Requerente :ASSOCIAÇÃO Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias – ABRAIN. Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 23 de dezembro de 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.209**. Requerente :ASSOCIAÇÃO Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias – ABRAIN. Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 16 de maio de 2016.

CAMPOS, André. **Governo responsabiliza fabricante de Coca-Cola por trabalho escravo**. Disponível em <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2016/08/25/governo-responsabiliza-fabricante-de-coca-cola-por-trabalho-escravo/>> Acesso em 18 de abril de 2017.

CAREGNATO, Lucas. **Domínio Colonial Português em Angola nos séculos XV e XVI.** Disponível em <http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1279060711_ARQUIVO_Artigo-ANPUH-RS-Corrigidoerevisado.pdf>. Acesso em 17 de abril de 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania.** São Paulo: Moderna, 1998.

EM DISCUSSÃO. **Revista de audiências públicas do Senado Federal** . Ano 2 – Nº 7 – maio de 2011. Disponível em <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/Upload/201102%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_internet.pdf> Acesso em 14 de abril de 2017.

FREYRE, Gilberto; **Casa-Grande & Senzala.** 51 ed. São Paulo: Global 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v II. Disponível em <<https://direito20112.files.wordpress.com/2012/09/carlos-roberto-gonc3a7alves-vol-2-teoria-das-obrigac3a7oes.pdf>> Acesso em 19 de junho de 2017.

LAKATOS, E. M. MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em <https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india> Acesso em 19 de junho de 2017.

MACHADO, Joana de Souza; NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila. **Direito, dignidade humana e o lugar da justiça:** uma análise da utopia realista de Habermas. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 103, pp. 183-203, jul./dez. 2011. Disponível em <<http://www.pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2011v103p183/138>> Acesso em 23 de junho de 2017.

MAIA, Eduardo. **Nomes de seis construtoras que atuam em Juiz de Fora estão na lista suja do trabalho escravo.** Acessa.com. Disponível em <<http://www.acessa.com/cidade/arquivo/noticias/2014/07/03-seis-construtoras-que-atuam-em-jf-estao-na-lista-do-trabalho-escravo/>> Acesso em 24 de abril de 2017.

MANNING, Patrick. **Escravidão e Mudança Social na África.** Trad. Nuno Ramos. Disponível em <http://novos estudos.org.br/v1/files/uploads/contents/55/20080623_escravidao_e_mudanca_social.pdf>. Acesso em 16 de abril de 2016

MIRAGLIA , Lúvia Mendes Moreira. **Trabalho escravo contemporâneo:** conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2008. 178f. Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2008. Disponível em < http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MiragliaLM_1.pdf>. Acesso em 28 de setembro de 2016.

NINA, Carlos Homero Vieira. **Escravidão ontem e hoje:** aspectos jurídicos e econômicos de uma atividade indelével sem fronteira. Brasília, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conferência Internacional do Trabalho. Convenção 29.** Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/node/449>> Acesso em 16 de abril de 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conferência Internacional do Trabalho**. Convenção 105. Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/node/469>> Acesso em 16 de abril de 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O que é trabalho decente**. Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>> Acesso em 25 de abril de 2017.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1961, p.267-295. Disponível em <<https://www.passeidireto.com/arquivo/24582504/prado-jr-caio-formacao-do-brasil-contemporaneo>> Acesso em 23 de junho de 2017.

PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, Olivier. **A história da escravidão**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2009.

REPORTER BRASIL. **Relatório liga trabalho escravo em fazendas de café brasileiras a multinacionais como Nestlé e Jacobs Douwe Egberts**. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/2016/03/cafe-amargo-2/>> Acesso em 18 de abril de 2017.

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO. **O trabalho infantil doméstico: rompendo com o conto da cinderela**. Kátia Magalhães Arruda. Belo Horizonte, v.45, n.75, p.199-206, jan./jun.2007. Disponível em <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_75/Katia_Arruda.pdf> Acesso em 15 de abril de 2017.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO BRASÍLIA. **Considerações sobre o trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Samuel Antunes Antero. Brasília, Out./Dez. 2007, p. 451-464. Disponível em <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/183/188>> Acesso em 16 de abril de 2017.

SAKAMOTO, Leonardo. **A Lava Jato e o trabalho escravo: quem paga pela corrupção na construção?**. Disponível em <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2015/10/28/a-lava-jato-e-o-trabalho-escravo-quem-paga-pela-corrupcao-na-construcao-2/>> Acesso em 18 de abril de 2017.

SAKAMOTO, Leonardo. **Lista de transparência traz 250 nomes flagrados por trabalho escravo**. Disponível em <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2017/03/13/lista-de-transparencia-traz-250-nomes-flagrados-por-trabalho-escravo/>> Acesso em 19 de abril de 2017.

SAKAMOTO, Leonardo. **Ministério do Trabalho volta a publicar “lista suja” do trabalho escravo**. Disponível em <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2017/03/23/ministerio-do-trabalho-volta-a-publicar-lista-suja-do-trabalho-escravo/>> Acesso em 22 de abril de 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As dimensões da dignidade da pessoa humana**: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, n. 9, p. 361-388, jan./jun. 2007. Disponível em <http://www.escolasuperiordedireito.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-361-Ingo_Wolfgang_Sarlet.pdf>. Acesso em 27 de setembro de 2016.

SINTERC. **Trabalho escravo: construção civil lidera casos com mais de 450 resgates**. Disponível em <<http://www.sinterc.org.br/2015/05/15/trabalho-escravo-construcao-civil-lidera-casos-com-mais-de-450-resgates/#more-5038>> Acesso em 19 de abril de 2017.

SOUZA, N. Construção lidera casos de trabalho análogo à escravidão. **Estadão**, São Paulo, 15 de mai. de 2014. Disponível em <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,construcao-lidera-casos-de-trabalho-analogo-a-escravidao,185004e>> Acesso em 19 de abril de 2017.

THÉRY, Hervé; et al. **Atlas do trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: Amigos da Terra, 2009. Disponível em <<http://amazonia.org.br/wp-content/uploads/2012/05/Atlas-do-Trabalho-Escravo.pdf>> Acesso em: 13 de abril de 2017.

WILLIAMS, Eric; **Capitalismo & Escravidão**. São Paulo: Companhia Das Letras, 2012.

sites:

<http://www.walkfreefoundation.org>- Acesso 21 de setembro de 2016

<http://trabalho.gov.br/> - Acesso em 25 de abril de 2017